

CAPA DO PROCESSO

Nº 3282/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: SL 117/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 5.2021.1668.8760 (FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB), DECORRENTE DA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

INTERESSADO: ATME

Aracaju, 8 de março de 2022

Geane Melo Lima
Administrador(a)

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 03/03/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 117 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária:	3.0.01.00/ATME - ASSESSORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO	PARA USO DA CPL	
	Unidade Funcional Gestora:	3.0.00.00/DMAE - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO	Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 5.2021.1668.8760 (FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB), DECORRENTE DA APROVAÇÃO DE CRÉDITO				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R\$				
OBJETO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 5.2021.1668.8760 (FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB), DECORRENTE DA APROVAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELA EMPRESA DELPHUS				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTRADA DA FATURA NO PROTOCOLO DA DESO.				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 24 MESES		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 360.140,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
		RECURSOS PRÓPRIOS		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	56,94	205.070,00
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	43,06	155.070,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS 3.0.00.00/DMAE	Diretor da Área JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS 3.0.00.00/DMAE	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 03/03/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	1X DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) - MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS MODELOS DE PLANILHAS	DOSun	1	50.000,000	50.000,00
002	18 X DE R\$17.230,00 (DEZESETE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) - PARCELA MENSAL, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DESEMBOLSOS REALIZADOS NO PERÍODO.	un	18	17.230,000	310.140,00
Total da Planilha: 360.140,00					

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto e Jose Gabriel Almeida de Campos

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022-DMAE

1. OBJETO

Prestação de serviços de assessoramento técnico, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Financiamento nº 5.2021.1668.8760 (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-Banco do Nordeste do Brasil (BNB), decorrente da aprovação de crédito realizada pela Empresa DELPHUS CONSULTORIA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO por meio dos serviços prestados pela Empresa Delphus Consultoria LTDA. em 2020 e 2021, conseguiu a aprovação de crédito junto ao Banco BNB (Contrato de Financiamento nº 5.2021.1668.8760), onde serão disponibilizados o valor total de R\$ 216 milhões para investimentos visando a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em todo o Estado de Sergipe, contemplando obras que beneficiarão diversos municípios, a exemplo de Nossa Senhora da Glória, Simão Dias, Tobias Barreto, Riachão do Dantas e Boquim.

O crédito captado por meio do projeto desenvolvido pela DELPHUS CONSULTORIA LTDA. é oriundo do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Trata-se de um programa de crédito com condições específicas para prestação de contas e liberação de desembolso, no qual a DESO não possui *expertise*, já que os últimos investimentos realizados foram oriundos de convênios com o Governo do Estado de Sergipe e com o Governo Federal (Ministério das Cidades, Ministério da Infraestrutura, Codevasf, e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD).

Vale ressaltar que os serviços constantes nesse Termo de Referência não compuseram o escopo da contratação anterior, tal seja, Contrato nº 149/2020, em virtude da impossibilidade de previsão deste assessoramento devido a incerteza quanto a aprovação

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 1 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

do crédito pleiteado. O acompanhamento e a prestação de contas do referido Contrato de Financiamento, durante um período de dois anos, é necessário para que a Empresa possa compreender os processos inerentes aos empréstimos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, até porque há grande probabilidade de que outros contratos de concessão de crédito sejam futuramente efetuados de forma idêntica a este.

Em virtude da singularidade e complexidade do objeto, a qual exige uma expertise em assessoria financeira corporativa, exige-se que a empresa que preste esse serviço possua notória especialização, reputação e credibilidade, a qual se comprova mediante as demais contratações realizadas pela DEPLHUS CONSULTORIA LTDA. junto ao mercado, de forma a atender as condições previstas pelo BNB, condicionantes às liberações dos créditos de cada projeto.

Toda a documentação técnica anteriormente elaborada, a exemplo do Projeto de Viabilidade Técnico, Econômico-Financeira foram produzidas pela Empresa DELPHUS CONSULTORIA para esta Companhia de Saneamento, sendo assim, além de já ter demonstrado a sua expertise e do seu conhecimento acerca desta Empresa, não se vislumbrar outra que não esta empresa para assessorar, elaborar ou alterar a documentação previamente produzida, caso seja necessário realizar alterações ao longo da vigência do financiamento concedido pelo BNB.

Além disso, após a análise de outras cotações realizadas no mercado, verifica-se que os valores seriam maiores em relação a proposta enviada pela empresa DELPHUS CONSULTORIA LTDA., demonstrando assim, a sua vantajosidade em relação a uma contratação diversa da contratação direta.

Tratando-se deste objeto contratual de um assessoramento decorrente de um trabalho técnico previamente realizado pela empresa DELPHUS CONSULTORIA LTDA. entendemos ser necessária e imprescindível a contratação da mesma por inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e o art.121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO para que esta preste o serviço de assessoramento técnico, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 2 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

Financiamento nº 5.2021.1668.8760 (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-Banco do Nordeste do Brasil (BNB)).

3. SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1. Assessoramento à equipe da DESO no atendimento das Condições Prévias de Primeiro Desembolso referentes às licenças, garantias e *covenants* exigidos pelo BNB;

3.2. Comprovações Financeiras Na Aplicação dos Recursos Próprios e Liberações de Parcelas Previstas do Financiamento, Conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto

3.2.1. Elaboração e Atualização das Planilhas de Comprovação Financeira da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios e dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto da DESO;

3.2.2. Confecção do Conjunto de documentos dos Projetos da DESO, a serem disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir às Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e;

3.3. Análise técnica e verificação dos orçamentos, em caso de readequação do cronograma de execução da obras, adequando-os ao crédito concedido;

3.4. Atualização dos Estudos de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro e, respectivamente, do arquivo SEAP – Sistema de Elaboração e Análise de Projeto, quando necessário;

3.5. Assessoramento nas reuniões junto aos gestores e analistas do BNB;

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 3 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

4. PRAZOS

4.1. O contrato de prestação de serviços decorrente deste processo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.3. Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.

5.4. Fornecer toda a documentação solicitada pela Contratada, dentro do prazo definido.

5.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 4 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

6.1. No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Submeter previamente a aprovação da fiscalização da DESO toda a documentação a ser encaminhada ao Banco do Nordeste.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência.

6.4. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

6.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

6.8. Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos de Financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil, com Captação de Recursos do FNE Proinfra, por meio da apresentação de contratos firmados com terceiros, tendo em seu

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 5 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

bojo o mesmo objeto ou similar.

7.2. Comprovação por meio de declaração fornecida pela Empresa de que dispõe de equipe técnica mínima para realização do objeto licitado e que sendo necessária a contratação de profissional diverso, será providenciado pela mesma.

8. SANÇÕES

8.1. A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- Advertência,
- Multa moratória no valor de 0,1% ao dia, respeitando o limite de 10% do valor do contrato, em caso de atraso na entrega ou na prestação de contas.
- Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

8.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos da DESO,

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 6 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

9. RECURSOS

9.1. Os recursos para contratação do objeto deste processo serão próprios, alocados em rubrica específica do Orçamento Empresarial.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 1x de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Mediante a apresentação dos Modelos de Planilhas de Comprovação Financeira da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios e dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto da DESO;
- 18 x de R\$17.230,00 (dezesete mil, duzentos e trinta reais) - Parcela Mensal, referente ao Acompanhamento e Prestação de Contas dos Desembolsos Realizados no Período.

10.2. Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento. O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

10.3. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos (diretos e indiretos) necessários a execução dos serviços, objetos desta contratação.

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 7 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

12. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. O preço será fixo e irrevogável.

12.2. Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.

Aracaju, 04 de Março de 2022.

JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568

Assinado de forma digital
por JOSE GABRIEL ALMEIDA
DE CAMPOS:69515867568
Dados: 2022.03.09 08:34:57
-03'00'

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

TR 015-281221- Acompanhamento e prestação de contas
Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

PÁGINA 8 DE 8

Este documento foi assinado digitalmente por

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 5.2021.1668.8760 (FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (BNB)), DECORRENTE DA APROVAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELA EMPRESA DELPHUS CONSULTORIA.

C R O N O G R A M A

PARCELAS																		
ENTRADA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
50.000,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00	17.230,00

JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:69515
867568

Assinado de forma
eletrônica por JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568
Dados: 2022.03.09
08:39:29 -03'00'

Eng.º Civil José Gabriel Almeida de Campos
Diretor de Meio Ambiente e Expansão
3.0.00.00/DMAE
CREA 270015507-6
DESO

Este documento foi assinado digitalmente por

Documento assinado com certificado digital Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: PAGV-QZQA-PCO-SFWW

Página 1 de 1



PROPOSTA FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA

Aracaju, 03 de janeiro de 2021

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Rua Campo do Brito, 331, Treze de Julho, Aracaju – SE

Att.: Sr. Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

Prezado Senhor,

Conforme a recente conversação verbal mantida com V.Sa., apresentamos aqui a nossa proposta financeira para execução de serviços técnicos especializados, objetivando a assessoria empresarial e técnica ao **Projeto de ampliação da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**.

O referido trabalho tem por objetivo assessorar a **DESO** na prestação de contas para fins de desembolso do financiamento contratado junto ao Banco do Nordeste, a fim de que a empresa possa promover a implantação dos serviços de esgotamento sanitário em diversas sedes municipais do Estado de Sergipe, além da ampliação de sistemas integrados de abastecimento de água nas regiões do sertão e agreste sergipano, envolvendo construção civil e instalações, além da aquisição de equipamentos.

O valor global do investimento fixo foi previsto em R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), sendo aprovado e contratado junto ao Banco do Nordeste um financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor do investimento total previsto, aproximadamente a R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais).

A linha de crédito foi definida de comum acordo entre a Empresa e a Consultoria, durante a realização dos trabalhos, sendo recomendado a linha do FNE/PROINFRA (Fundo Constitucional do Nordeste), que é administrada e operada na região pelo BNB – Banco do Nordeste do Brasil.



1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

ETAPA – DAS COMPROVAÇÕES FINANCEIRAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS E DAS LIBERAÇÕES DAS PARCELAS PREVISTAS DO FINANCIAMENTO, CONFORME CONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO:

- 1.1 Coordenação e assessoramento nas reuniões técnicas com o corpo de gestores e analistas do Banco do Nordeste;
- 1.2 Averiguação e orientação à cerca de todos os orçamentos dos maquinários e equipamentos, apresentados ao **Projeto da DESO**, nas suas necessárias adequações as Normativas de Análise de Crédito do FNE/BNB;
- 1.3 Verificar/orientar a respeito dos projetos executivos e complementares referentes às obras civis e instalações que venham a ser necessárias ao **Projeto da DESO**, no que tange as respectivas adequações Normativas do FNE/BNB;
- 1.4 Elaboração e alimentação da Planilha de Comprovação Financeira tanto da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios, quanto dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do **Projeto da DESO**;
- 1.5 Confeção do conjunto de documentos do **Projeto da DESO**, a ser disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir aos Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Como condição para execução dos serviços propostos, as partes assinarão um contrato de prestação de serviços que detalhará os termos e condições da operação, incluindo os seguintes pontos:



- 2.1 A **DESO**, se obrigará a fornecer todos os documentos e informações necessários para a perfeita elaboração do EVEF – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, de acordo com *chek-list* a ser apresentado pela **Delphus Consultoria**, bem como de outros documentos que venham a ser solicitados pelo Banco do Nordeste, tudo mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- 2.2 Que sejam apresentadas pela **DESO** as garantias que forem negociadas junto ao Banco do Nordeste, no montante necessário à cobertura aos recursos a serem desembolsados;
- 2.3 A **DESO** deverá demonstrar a disponibilidade financeira para comprovação junto ao Banco do Nordeste da sua contrapartida de Recursos Próprios, quer seja pela Comprovação Financeira da aplicação antecipada de recursos em inversões do projeto, que não ultrapassem 06 (seis) meses da data de aprovação da Carta Consulta do Projeto pelo BNB, ou a sua disponibilização em liquidez imediata em conta corrente da empresa mantida junto ao Banco;
- 2.4 No momento do desembolso das parcelas do financiamento ou quando solicitado pela instituição financeira, a **DESO**, e seus respectivos sócios deverão estar com a ficha cadastral sem restrições nos órgãos de controle e acompanhamento de crédito, em especial o CADIN e à SERASA.

3. HONORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A título de honorários pela Prestação dos Serviços propostos no Escopo do item 1, para acompanhamento junto as equipes executiva e de analistas técnicos da Central de Crédito para fins de desembolso das parcelas do Financiamento Contratado no Banco do Nordeste, a **DESO** pagará a **DELPHUS Consultoria**, os montantes a seguir definidos:

3.1. Pela Etapa, que envolvendo a toda a Comprovação Financeira, tanto dos Recursos Próprios, quanto das Parcelas do Financiamento liberadas pelo FNE/BNB será cobrado o valor fixo de **R\$ 360.140,00 (trezentos e sessenta mil, cento e quarenta reais)**, a ser pago da seguinte forma:

3.1.1. Parcela Inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na data da Contratação dos Serviços;



3.1.2. Saldo Final de R\$ 310.140,00 (trezentos e dez mil, cento e quarenta reais), a serem pagos em **18 (dezoito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais)**, contadas a partir da liberação da 1ª Parcela do Financiamento.

4 - PRAZO ESTIMADO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

O prazo para conclusão dos serviços descritos nesta proposta é de 24 (vinte e quatro) meses. Este prazo é contado a partir da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com a **DESO**.

Outrossim, a **DELPHUS Consultoria** ficará à disposição desta empresa, enquanto durarem as obras de implantação do empreendimento e suas respectivas liberações financeiras nos casos do Banco do Nordeste, conforme itens 1.4 e 1.5 desta proposta.

Ao ensejo, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DELPHUS CONSULTORIA LTDA.
ELTON LIMA

CONTRATO

JCNP00029/00-CO-PJ-0001-20

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contratante:	POÇO DA AREIA ENERGIA LTDA		
Endereço:	Faz poço da Areia, Zona Rural, s/n		
Cidade:	Canindé de São Francisco	Estado:	Sergipe
Fax:	11 21060101	Email:	filipe.koefender@novaengevix.com.br
CNPJ/MF:	38.173.693/0001-97	I. Estadual:	
		I. Municipal:	
Contratada:	DELPHUS CONSULTORIA LTDA		
Endereço:	Av. Comendador Gustavo Paiva		
Cidade:	Maceio	Estado:	Alagoas
Fax:		E-mail:	
CNPJ/MF:	05.082.080/0001-95	I. Estadual:	Isenta
		I. Municipal:	900510625

2 - OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a assessoria empresarial e técnica ao Projeto de implantação do parque fotovoltaico Poço da Areia com capacidade de geração de 100MW, de modo a obter financiamento junto ao Banco do Nordeste.

Anexos: Proposta Financeira para Execução de Serviços Proposta ☒ Carta ☐ Outros ☐ Não há ☐
de Consultoria Técnica, de 23 de junho de 2020;

3 - PRAZOS

Prazo de Vigência: **Estimar prazo** Início: **15/09/2020** Término: **15/09/2023**
Prazo de Execução: 36 meses

4 - REMUNERAÇÃO

Valor do CONTRATO: **R\$ 610.000,00** Global ☐ Estimado ☒
Forma de Pagamento: **Conforme cláusula 5.4**
Reajuste: **Não se aplica**
Serviços Vinculados ao Centro de Custo: Cliente:
Faturamento Contra Cliente: Sim ☐ Não ☒

5 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS (Vide Verso)
5.2 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS (Vide Verso)
5.3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS (Vide Verso)
5.4 - CONDIÇÕES E LOCAL DE PAGAMENTO (Vide Verso)
5.5 - COMUNICAÇÃO (Vide Verso)
5.6 - NORMAS DE CONDUTA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO (Vide Verso)

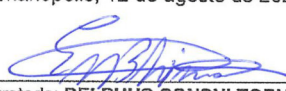
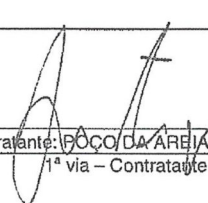
6 - RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

FILYPE KOEFENDER	ÓRGÃO RESP	COORDENADOR	DIRETOR	JURÍDICO

7 - APROVAÇÕES

APOR SIGLA DO ÓRGÃO/RUBRICA

8 - ASSINATURAS

Florianópolis, 12 de agosto de 2020	
	
Contratada: DELPHUS CONSULTORIA LTDA	Contratante: POÇO DA AREIA ENERGIA LTDA
	1ª via - Contratante 2ª via - Contratado

5.1 CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

5.1.1. Todas as obrigações referentes a tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o custo dos serviços, bem como o pagamento de salários e/ou prepostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguro de acidentes de trabalho, os tributos e contribuições incidentes nos custos dos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovados os respectivos recolhimentos exigidos por lei sob pena de suspensão dos pagamentos até a sua comprovação, bem como, a CONTRATANTE poderá recolher diretamente os valores correspondentes aos tributos, encargos e contribuições previstas em Lei, deduzindo-os dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mormente o ISS, INSS, IRRF, CSL, PIS e COFINS.

5.1.2. A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados e/ou prepostos a realizar os serviços contratados, de acordo com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, bem como demais determinações do cliente, conforme orientação a ser transmitida pela CONTRATANTE.

5.1.3. De acordo com o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a exclusiva responsável perante a CONTRATANTE ou terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste CONTRATO incorrer em culpa, seja através de erros, falhas e/ou omissões, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CONTRATANTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

5.1.4. A CONTRATADA responderá pelo inadimplemento de suas obrigações, conforme dispõe os arts. 389, 392 e 475, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393, todos do Código Civil Brasileiro.

5.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades constituídas, incluindo mas não se limitando as de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

5.1.6. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços e a auditoria da qualidade sobre o desenvolvimento de suas atividades por representantes da CONTRATANTE e/ou de sua cliente, sendo que a CONTRATADA obriga-se a atender quaisquer observações, críticas ou restrições adicionais, como parte integrante de suas obrigações.

5.1.7. Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e ou comprovados, o descumprimento da CONTRATADA relativo a quaisquer das condições apresentadas na proposta comercial e ou nas cláusulas contratuais do presente instrumento sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor do correspondente serviço, até que os atrasos sejam recuperados;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de reincidência da ação ou omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior; e
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO ou de seu saldo, por desistência, abandono e ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

5.1.7.1. As multas previstas nas alíneas a, b, c e d, acima, são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total destas multas não poderá exceder o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, caso em que o CONTRATO será rescindido.

5.1.7.2. A não aplicação de penalidades ou qualquer tolerância relativa a inadimplemento por parte da CONTRATADA, não implicará em novação contratual, permanecendo válidos e em pleno vigor, todas as cláusulas contratuais.

5.1.8. A CONTRATADA só estará autorizada a executar serviços ou entregá-los fora do prazo e/ou escopo, e só fará jus à sua remuneração após a emissão de novo CONTRATO ou aditamento contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

5.1.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e ainda, mediante comprovação da titularidade da referida conta, junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços, objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.1.12. As partes não serão responsáveis por danos indiretos ou lucros cessantes uma da outra.

5.1.13. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, bastando para tanto, aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de seu recebimento, ocasião em que a CONTRATANTE fará o competente acerto de contas com a CONTRATADA em relação aos serviços efetivamente executados e as partes assinarão termo de quitação contratual, sem que tal fato implique em ônus ou indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

5.1.14. Para a solução de eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

5.2.1. Sobrevenindo em razão do presente CONTRATO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE e ou de sua cliente contratante, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo dessas intimações ou ações, e desde logo se responsabiliza pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela CONTRATANTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais, despesas de locomoção como aluguel de veículo, combustível, taxi, passagens aéreas, diárias, hotéis, alimentação, etc.

5.2.2. Havendo divergência entre os termos deste CONTRATO e/ou seus anexos, com os da proposta, deverão prevalecer os termos do CONTRATO em relação aos da Proposta.

5.2.3. Toda e qualquer despesa de deslocamento, alimentação, hospedagem e transporte decorrente da execução dos serviços, e sob a solicitação da Contratante, será de inteira responsabilidade da mesma, que fará o reembolso à Contratada mediante apresentação de nota de débito e comprovantes de despesa ou simplesmente pelo pagamento direto dessas despesas. Tais despesas devem ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.



5.2.4. A CONTRATADA, seus colaboradores e eventuais prestadores de serviço cedem à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais referentes aos serviços prestados no âmbito do presente CONTRATO. A CONTRATANTE poderá fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, independente da autorização específica da CONTRATADA.

5.2.5. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo em caráter estritamente confidencial todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços, devendo, portanto, serem tratadas como informações sigilosas pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do presente CONTRATO. A obrigação aqui estabelecida abrange toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada à CONTRATADA seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma. A CONTRATADA concorda em usar as informações recebidas da CONTRATANTE com o propósito de realizar somente os serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser divulgadas ou reveladas a Terceiros, bem como, seu produto final não poderá ser utilizado pela CONTRATADA em projetos futuros sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

5.2.5.1. A CONTRATADA deverá devolver todos os documentos que contenham as informações confidenciais recebidas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a assessoria empresarial e técnica ao Projeto de implantação do parque fotovoltaico Poço da Areia com capacidade de geração de 100MW, envolvendo construção civil e instalações, além da aquisição de equipamentos nacionais e importados, em sua usina solar fotovoltaica no Município de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, de modo a obter financiamento junto ao Banco do Nordeste.

5.3.1.1. O valor global do investimento fixo está previsto em R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo pleiteado ao Banco do Nordeste um financiamento de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor do investimento total, aproximadamente a R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais). As linhas de crédito apropriadas serão definidas de comum acordo entre a Empresa e a Consultoria, durante a realização dos trabalhos, sendo, desde já, recomendadas as linhas do FNE/PROINFRA (Fundo Constitucional do Nordeste), que são administradas e operadas na região pelo BNB – Banco do Nordeste do Brasil.

5.3.2. Os serviços serão desenvolvidos conforme etapas a seguir definidas:

ETAPA I – DO ESTUDO DE VIABILIDADE NO SEAP/BNB ATÉ A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO:

- 1.1 Coordenação e assessoramento nas reuniões técnicas com o corpo de gestores e analistas do Banco do Nordeste;
- 1.2 Elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do empreendimento da Poço da Areia- 100MW, com a sua necessária formatação ao SEAP – Sistema de Elaboração e Análise de Projeto, (autoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A); a partir das informações fornecidas por essa empresa;
- 1.3 Averiguação e orientação a cerca de todos os orçamentos dos maquinários, equipamentos, mobiliários e utensílios apresentados ao Projeto da Poço da Areia- 100MW, nas suas necessárias adequações as Normativas de Análise de Crédito do FNE/BNB, conforme o check-list apropriado a ser apresentado após negociado a Proposta;
- 1.4 Verificar/orientar a respeito dos projetos executivos e complementares referentes às obras civis e instalações que venham a ser necessárias ao Projeto da Poço da Areia- 100MW, no que tange as respectivas adequações Normativas da Análise de Crédito do FNE/BNB, conforme o check-list apropriado a ser apresentado após negociado a Proposta;
- 1.5 Acompanhamento de todo o processo de análise do Projeto da Poço da Areia- 100MW, junto ao corpo de analistas do Banco do Nordeste, inclusive auxiliando na elaboração de relatórios e apresentação de informações necessárias à aprovação do pleito;
- 1.6 Apresentação ao Banco do Nordeste de todos os documentos e informações requisitados pelos técnicos, do que for necessário à complementação da análise e formalização dos recursos financeiros pleiteados;

ETAPA II – DAS COMPROVAÇÕES FINANCEIRAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS E DAS LIBERAÇÕES DE PARCELAS PREVISTAS DO FINANCIAMENTO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO:

- 1.7 Elaboração e alimentação das Planilhas de Comprovação Financeira tanto da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios, quanto dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto da Poço da Areia- 100MW;
- 1.8 Confecção do conjunto de documentos do Projeto da Poço da Areia- 100MW, a ser disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir aos Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e.

5.3.3. O prazo para conclusão e entrega do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira é de até 40 (quarenta) dias, contado a partir da data de entrega de todos os documentos e informações pela Poço da Areia- 100MW, conforme listados no "Check List Padrão" a ser entregue pela DELPHUS Consultoria.

5.3.4. Os serviços serão prestados com independência técnica, sem subordinação hierárquica a qualquer representante ou empregado da CONTRATANTE.

5.4. CONDIÇÕES E LOCAL DE PAGAMENTO

5.4.1 Em contraprestação a perfeita execução dos serviços, constituído das Etapas I e II, para tramitação e acompanhamento junto as equipes executiva e de analistas técnicos da Central de Crédito no Pleito do Financiamento pretendido no Banco do Nordeste, a Poço da Areia- 100MW pagará a DELPHUS Consultoria, os montantes a seguir definidos:

5.4.1.1. Pela ETAPA I, envolvendo a Parametrização do SEAP, a Tramitação e Aprovação do EVEF e a Contratação do Financiamento pelo FNE/BNB, será cobrado um valor fixo de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago conforme o seguinte cronograma:



- a) Parcela Inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da Contratação dos Serviços;
- b) Parcela Intermediária de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), quando da aprovação da Carta Consulta pelo BNB;
- c) Parcela Intermediária de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), na data da entrega do EVEF à análise do FNE/BNB;
- d) Saldo Final "Ad Exitum" de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a ser desembolsado em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas com sucesso na obtenção do financiamento, sendo:
- d.1) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 30 (trinta) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.2) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 60 (sessenta) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.3) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 90 (noventa) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.4) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 120 (cento e vinte) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.5) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 150 (cento e cinquenta) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.6) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 180 (cento e oitenta) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.7) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 210 (duzentos e dez) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;
- d.8) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); 240 (duzentos e quarenta) dias após a data aprovação/contratação do financiamento junto ao FNE/BNB;

5.4.1.2. Pela ETAPA II, envolvendo a toda a Comprovação Financeira, tanto dos Recursos Próprios, quanto das Parcelas do Financiamento liberadas pelo FNE/BNB será cobrado o valor fixo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), contadas a partir da liberação do desembolso da 1ª Comprovação Financeira;

5.4.2. OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS: Caso haja a necessidade de deslocamentos dos profissionais da DELPHUS Consultoria para outros estados, fora de Sergipe, por solicitação da Poço da Areia- 100MW, a solicitante arcará com todas as despesas, ou seja, estadia, alimentação, transporte e passagem aérea, desde que previamente aprovadas.

5.4.3. Os pagamentos serão obrigatoriamente feitos via depósito bancário na conta bancária de titularidade da Contratada, cujos dados deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.4.3.1. O VALOR ajustado consiste na única retribuição devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão deste CONTRATO. Incluem todos os custos diretos e indiretos, remuneração, lucros, tributos, ônus fiscais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, como também demais riscos inerentes e/ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os SERVIÇOS, ainda que cobrados da CONTRATANTE, a quem nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à CONTRATADA.

5.4.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório discriminando os serviços realizados e seu respectivo evento de pagamento para análise e aprovação do Coordenador do CONTRATO.

5.4.4.1. Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação em tempo hábil da correspondente fatura/ nota fiscal pela Contratada, cuja a emissão seja devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.4.5. Os valores apresentados, durante o prazo do contrato, são fixos e irredutíveis.

5.4.6. A CONTRATADA renuncia ao direito de emissão de letras de câmbio, emissão, circulação e endosso de duplicatas, previstos na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, pelo que fica vedado o desconto, protesto de títulos, cobrança bancária e penhor mercantil ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes do CONTRATO, bem como o direito de caucionar, endossar ou transferir os recebíveis decorrentes do CONTRATO, sendo hábil, a presente cláusula, para a sustação e cancelamento judicial do protesto de títulos em caso de descumprimento do aqui disposto.

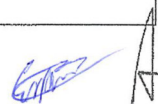
5.4.7. Se verificada a emissão de qualquer dos títulos acima especificados, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento, nem mesmo, em qualquer hipótese, por acréscimos bancários, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência ou similares.

5.4.8. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA, neste ato, declara a sua anuência a que eventual protesto de título lavrado em relação ao CONTRATO, seja prontamente cancelado pelo tabelionato competente nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.492/97, à vista deste CONTRATO, sem a necessidade de qualquer outra solicitação nesse sentido.

5.5. COMUNICAÇÃO

5.5.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por meio de correspondência mencionando a numeração do presente instrumento contratual e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e ou endereçadas aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE POÇO DA AREIA ENERGIA LTDA Sr. Filipe Koefender Endereço: Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 440, Bloco B Itacorubi – Florianópolis/SC CEP: 88.034-050 e-mail: filipe.koefender@engevix.com.br tel.: (48) 3877-2004	CONTRATADA DELPHUS CONSULTORIA LTDA Sr. Elton Lima Av Comendador Gustavo Paiva, 2789 – sala 504 Maceió – AL CEP 57.037-532 Email: eltonlima@delphusconsult.com.br Tel: 82 3316-2085
---	---



5.6. NORMAS DE CONDUTA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA, neste ato, reconhece ter lido e que tem total conhecimento do Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço digital http://www.novaparticipacoes.com/wp-content/uploads/2019/etica/Manual_de_conduta_Nova_Engevix.pdf e compromete-se a cumprir suas disposições e garantir, quando aplicável, que cada empresa do grupo ao qual a CONTRATADA pertença, seus diretores, administradores, empregados ou qualquer Subcontratado também o façam.

5.6.2. A CONTRATADA afirma que recebeu as Políticas Anticorrupção, Relação com Concorrentes e de Relacionamento com o Poder Público certificando que leu, compreendeu e concordou com todas as suas condições e, para tanto, não tomará nenhuma ação que possa ser interpretada ou considerada como violação aos propósitos dos referidos documentos, inclusive na modalidade culposa. A CONTRATADA garante que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados inclusive terceiros e temporários realizarão os serviços descritos neste Contrato em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com a política da CONTRATANTE.

5.6.3. A CONTRATADA declara expressamente que está em rigorosa conformidade com todas as leis e regulamentos que regem a sua atividade, nacional e internacionalmente.

5.6.4. A CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão ou rescisão dos termos e condições contratuais, concorda em preservar os livros, dados e registros que documentam com exatidão e integridade de todos os serviços realizados, pagamentos recebidos ou feitos (em mercadorias ou dinheiro) e os gastos incorridos pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE ou de algum modo relacionados com a execução deste Contrato.

5.6.5. Para verificar a conformidade com os termos deste Contrato e aos propósitos da política de anticorrupção da CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE, periodicamente e mediante aviso por escrito, terá o direito de verificar todos os livros e registros da CONTRATADA, se relacionada à execução deste Contrato, aos pagamentos recebidos ou gastos incorridos em decorrência do mesmo. A CONTRATADA aceita fornecer prontamente à CONTRATANTE quaisquer informações adicionais que sejam solicitadas para verificar a conformidade dos registros com este Contrato.

5.6.6. A CONTRATADA certificará anualmente, por escrito e devidamente assinado por seu representante legal sua conformidade com todas as leis, normas, convenções, acordos, decretos e políticas corporativas da CONTRATANTE. Declarando que não fez, se ofereceu para fazer ou aceitou fazer empréstimo, concessão, favor, doação ou outro pagamento por si, diretores, agentes, empregados, terceiros contratados inclusive temporários, representantes ou consultores da CONTRATADA, direta ou indiretamente, em mercadoria ou dinheiro, para ou em benefício de qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE, ao seu critério e independentemente da periodicidade prevista nesta cláusula, poderá solicitar a CONTRATADA que ratifique de imediato as informações acima elencadas.

5.6.7. Sem prejuízo das demais condições rescisórias previstas neste Contrato, caso ocorra alguma violação a representação, garantias, cláusulas, condições ou ainda quebra de qualquer termo substancial de qualquer outro contrato pela CONTRATADA e que guarde relação aos propósitos da política de anticorrupção, a CONTRATANTE poderá, segundo seus próprios critérios e complementando quaisquer outros recursos constantes na lei ou neste Contrato, rescindir imediatamente este contrato sem a obrigação de cumprimento de aviso prévio e pagamento de indenização, bem como a CONTRATADA concorda em isentar e indenizar a CONTRATANTE de toda e qualquer alegação, perda ou dano decorrente ou relacionado a tal violação. Na hipótese acima todos os pagamentos pendentes à CONTRATADA em relação ao objeto contratado serão imediatamente suspensos e/ou cancelados a critério da CONTRATANTE.

5.6.8. As PARTES se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, conclusão e término) conformidade com todas as leis e normas aplicáveis na execução de suas obrigações relacionadas a este Contrato, incluindo, sem limitação, a Lei dos EUA sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Protection Act) e outras legislações anticorrupção, além de todas as leis e normas de importação/exportação, se aplicável. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE não é obrigada, segundo este Contrato, a praticar qualquer ato ou ação que, segundo o entendimento da CONTRATANTE, possa ser considerada uma violação de lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

5.6.9. As PARTES não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que venha a ser vista ou interpretada como infringente aos propósitos da política de anticorrupção e nem aceitarão ou permitirão nenhum tipo de extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

5.6.10. A CONTRATADA obriga-se por si, seus sócios, diretores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome que não fará com relação aos serviços e às transações contempladas neste Contrato ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva a CONTRATANTE, nenhum pagamento nem facilitarão ou transferirão algo de valor, direta ou indiretamente, para: (a) qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, incluindo os funcionários de empresas pública ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se às regras do direito público; (b) qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público; (c) qualquer outra pessoa ou entidade se tal pagamento ou transferência violar qualquer lei anticorrupção aplicável; ou (d) qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.

5.6.11. A CONTRATADA afirma, garante e declara que:

(a) Seus sócios, diretores, agentes, procuradores, empregados, representantes, consultores, administradores, prepostos, terceiros contratados inclusive temporários e as demais pessoas que, direta ou indiretamente atuem em seu nome não irão pagar, oferecer pagamentos, fazer promessas de pagamentos ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em alguma mercadoria de valor, para qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE com relação a este Contrato. A CONTRATADA reconhece que, de acordo com a finalidade desta cláusula, um "agente do governo" pode incluir um funcionário ou agente de uma entidade comercial na qual um órgão do governo tenha participação acionária ou sobre a qual exerça controle, participe ou de alguma forma atue, bem como seus agentes, representantes e funcionários de organizações internacionais públicas ou qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública;

(b) Todas as informações enviadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, a CONTRATADA não irá preparar, aprovar ou executar nenhum contrato, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado como falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrentar aos propósitos da política anticorrupção, leis e normas aplicáveis;

(c) É uma pessoa jurídica de direito privado atendendo regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável a sua atividade econômica inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e declaradas às autoridades fiscalizadoras, bem como está devidamente qualificada à prestação de serviços ou fornecimento de material/produtos previsto neste Contrato.

(d) Não tem nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite ou de algum modo atrapalhe a execução dos serviços aqui estipulados ou ainda que possa ser visto ou interpretado como atual ou em potencial conflito de interesses;

(e) É uma empresa totalmente qualificada a prestar os serviços objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com as leis, normas, regras, decretos e outras diretrizes aplicáveis, bem como detém as devidas licenças ou concluiu tais registros conforme necessário ou obrigatório para a execução de suas atividades e obrigações descritas neste Contrato;

(f) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

(g) Seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados, indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou abjeção moral/ética ou nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou de algum modo não qualificada para programas de aquisição do governo ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolva a CONTRATADA na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA aceita em fornecer um aviso imediato por escrito à CONTRATANTE caso, a qualquer momento e durante ao prazo de vigência deste Contrato, viole alguma garantia, representação ou declaração aqui contida ou sobre uma possível violação de alguma garantia, representação ou declaração aqui contida da qual tenha conhecimento ou acredite ter ocorrido;

(h) Não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

5.6.12. A CONTRATADA aceita cooperar totalmente e de boa fé com a CONTRATANTE e seus representantes, caso ocorra qualquer violação real ou em potencial por parte da CONTRATADA ou de seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes aos propósitos da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corruption Practices Act*) ou de qualquer outra lei anticorrupção aplicável, ou qualquer garantia, representação ou declaração aqui contida, incluindo a disponibilidade de acesso para entrevistas a seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes.

5.6.13. A CONTRATADA reconhece e concorda que:

(a) Todos os pagamentos efetuados por conta desta contratação deverão ser nominais e efetuados via transferência eletrônica em conta bancária de titularidade desta e deverão ser pagos no país e locais em que a CONTRATADA faz habitualmente seus negócios, onde fora regularmente contratada ou onde é regularmente estabelecida.

(b) A CONTRATANTE tem o direito de suspender ou reter o pagamento se houver qualquer investigação sobre suspeitas de violação a proibição de suborno ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolva a CONTRATADA na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da CONTRATANTE, aos propósitos da política anticorrupção e qualquer lei anticorrupção aplicável e/ou a Lei sobre as Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corruption Practices Act*).

Parágrafo único: Se, após investigações, restar comprovado que os valores até então pagos pela CONTRATANTE em virtude deste Contrato foram utilizados para pagamento de ilícitos, os mesmos deverão ser imediatamente devolvidos à CONTRATANTE, devidamente atualizados pelo IPCA.

(c) Não fará, em hipótese alguma, qualquer pagamento relacionado a este Contrato diretamente para algum sócio, diretor, agente, empregado, administrador, conselheiro, procurador, representante ou consultor da CONTRATADA.

(d) Nenhuma solicitação de pagamento em dinheiro, coisa/bem de valor, inclusive de natureza móvel e imóvel ou equivalente será aceita pela CONTRATANTE em troca de qualquer tipo de privilégio, de forma a constituir um pagamento ilegal ou ilícito segundo qualquer lei ou regulamento aplicável.

(e) A CONTRATADA garante que nenhum valor pago nos termos deste Contrato será usado para qualquer pagamento ilegal ou ilícito por qualquer propósito, incluindo, mas não se limitando, a influenciar a compra ou adjudicação de qualquer negócio, contrato ou pedido à CONTRATANTE. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a CONTRATANTE terá o direito, a seu critério, de rescindir este Contrato, sem aviso prévio e aplicação de qualquer penalidade nele prevista.

5.6.14. A CONTRATANTE escolheu a CONTRATADA de acordo com a sua experiência no mercado, sua qualificação aprovada conforme diretrizes internas, sua reputação comercial, ética e conformidade com as leis e políticas aplicáveis. Desse modo, nenhum direito ou obrigação relacionado a este Contrato, incluindo, sem limitação, o direito de receber pagamentos, será atribuído, transferido ou subcontratado para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE através de instrumento particular específico e assinado por seus procuradores e/ou representantes legais.

5.6.15. A CONTRATADA não deverá utilizar nem empregar qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE.

5.6.16. Caso as ações e/ou omissões da CONTRATADA, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, consultores, conselheiros, representantes, empregados inclusive terceiros e temporários, como resultado de ou em relação à execução, falta de execução ou execução incorreta, inadequada ou violação a lei, norma, decreto, acordo, convenção, diretriz, código de ética e conduta, política de relacionamento com poder público, política de relação com concorrentes, política de anticorrupção da CONTRATANTE, resulte em quaisquer prejuízos, danos ou infrações seja multa, penalidade, perdas e danos, custos ou despesas, que venham a ser sofridas, incorridas ou pagáveis pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e independentemente da vigência contratual, esta aceita e concorda, expressa e irrevogavelmente, por meio deste contrato, em indenizar a CONTRATANTE.

5.6.17. Qualquer fato relevante e relacionado a qualquer das cláusulas de anticorrupção acima, por exemplo, mas não se limitando, alteração de sócios, do objeto social, do representante legal, entre outros, que venha a ocorrer após a data de assinatura e até o encerramento contratual deverá ser comunicado por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração.

Parágrafo Primeiro: Se julgar necessário, a CONTRATANTE realizará nova avaliação de *due diligence* a fim de verificar se referidas alterações apresentam riscos não identificados anteriormente e se medidas mitigadoras e preventivas deverão ser tomadas, como por exemplo, mas não se limitando, inclusão de novas cláusulas contratuais.



Parágrafo Segundo: Sendo identificado risco de alto grau e impossível de ser mitigado, a CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir imediatamente o presente, sem aplicação de quaisquer penalidades.





CONTRATO Nº 001/2022

Por este instrumento particular de *Contrato de Prestação de Serviços*, de um lado **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.255.658/0001-96, sediada na Rua Capitão Salomão, nº 314, Centro, no Município de Estância - Sergipe, CEP: 49.200-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por sua Diretora Presidente, Yvette Batalha Leite, inscrita no CPF sob nº 790.452.275-68, e pelo Sr. Eduardo Duarte Leite, portador do documento CI nº 299.027 e CPF nº 293.555.914-20, deste ponto em diante denominada apenas, e tão somente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DELPHUS CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Avenida Comendador Gustavo Paiva, n.º 2789, Sala 802-A, no bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-532, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.082.080/0001-95, representada neste ato por seu sócio-gerente, ELTON WILLIANS BELO DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade espécie R.G. n.º 443.666 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 384.394.334-68, domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e na melhor forma de direito, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços profissionais da **CONTRATADA** para elaboração de um projeto de natureza econômico-financeira que permita à **CONTRATANTE** captar, mediante empréstimo, recursos financeiros junto a instituições bancárias e de desenvolvimento regional para implantação do Plano de Investimentos da empresa para o biênio 2022-2023, objeto do referido projeto.

§ 1º. Os recursos financeiros de interesse da **CONTRATANTE**, necessários à implantação do empreendimento referido no caput, serão pleiteados e captados junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).

§ 2º. O projeto elaborado pela **CONTRATADA** deverá contemplar a obtenção de recursos destinados à aquisição de equipamentos, materiais para instalação, além de veículos para serem utilizados nos municípios atendidos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º. A **CONTRATANTE** certifica e declara estar ciente que, por exigência da instituição financeira mutuante, baseada na normativa vigente, os valores expressos neste contrato e que vierem a ser-lhe efetivamente emprestados representarão o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do montante necessário à implantação do Projeto, cabendo à mesma complementar, mediante investimentos próprios, a contrapartida do percentual restante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO – O montante global do empréstimo a ser pleiteado junto à instituição bancária ou de desenvolvimento regional para a instalação do empreendimento da **CONTRATANTE** importa em R\$ 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistirão em apresentar o projeto do empreendimento à instituição bancária mutuante, da seguinte forma:

I – Apresentação de um projeto completo do empreendimento denominado "Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira", onde constarão análises completas do investimento, onde a instituição financeira mutuante será oficiada sobre a pretensão de se contratar empréstimo para a ampliação do empreendimento de interesse da **CONTRATANTE**, devendo constar as principais informações do projeto e o volume de capital necessário;

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá ser representada pela **CONTRATADA** junto à instituição financeira em que se pleiteie o empréstimo, através de procuração específica para cada ato a ser praticado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Coordenar os interesses da **CONTRATANTE** e assessorá-la nas reuniões com a instituição financeira envolvida;
- II. Elaborar o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do empreendimento, a partir das informações fornecidas por essa empresa/grupo, com a sua necessária formatação ao *SEAP – Sistema de Elaboração e Análise de Projeto* e, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela instituição financeira mutuante em trabalhos dessa natureza;
- III. Averiguar e orientar acerca de todos os orçamentos dos maquinários e equipamentos apresentados ao projeto da **CONTRATANTE**, nas suas necessárias adequações as Normativas de Análise de Crédito do FNE/BNB, conforme o *check-list* a ser apresentado;
- IV. Verificar e orientar sobre os projetos executivos e complementares referentes às obras civis e instalações que venham a ser necessárias ao projeto, no que tange às respectivas adequações a partir das Normativas da Análise de Crédito do FNE/BNB, conforme o *check-list* a ser apresentado;
- V. Apresentar à instituição financeira mutuante todos os documentos necessários à formalização do financiamento pleiteado, desde que sejam fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- VI. Intermediar todas as negociações, solicitações e obrigações documentais e informações de qualquer natureza da **CONTRATANTE** com a instituição financeira mutuante, no intuito de agilizar as ações;



CONTRATO Nº 001/2022

- VII. Assessorar a **CONTRATANTE** quanto aos dados técnicos, financeiros, administrativos e mercadológicos relativos ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, para servir como referencial para o sucesso do empreendimento;
- VIII. Entregar o "Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira" à instituição financeira em prazo razoável, preferencialmente de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos e informações necessários pela **CONTRATANTE**;
- IX. Elaboração e alimentação das Planilhas de Comprovação Financeira tanto da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios, quanto dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do projeto;
- X. Confeção do conjunto de documentos do projeto, a ser disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir às Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e;
- XI. Refazer, às suas expensas, as planilhas e/ou estudos necessários para a plena satisfação do objeto do presente contrato, inclusive necessidades de revisões emanadas pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** ou pela própria instituição financeira mutuante;
- XII. Durante o prazo de 18 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, acompanhar a execução do empreendimento projetado, mediante visitas de assessoria empresarial e técnica durante toda a sua fase de implantação até 6 (seis) meses após o último desembolso de recursos financeiros destinado ao projeto ou plano, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar os relatórios de assessoria empresarial e técnica, contendo a anuência do(a) **CONTRATANTE**, referentes a cada visita realizada, sempre que o estágio de execução do empreendimento atingir os seguintes percentuais: 40%, 70% e 100%, sem prejuízo da realização de visitas adicionais em outras épocas.

§ 1º. A **CONTRATADA** deve fornecer à instituição financeira que tiver financiado o empreendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias da visita ao empreendimento, para que esta promova permanente acompanhamento do empreendimento, laudo ou relatório da visita ao imóvel, no qual registre, pelo menos:

- a) estágio da execução das obras e serviços;
- b) recomendações técnicas ministradas ao produtor;



- c) produção prevista;
- d) eventuais irregularidades;
- e) a ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizem a continuidade da aplicação da tecnologia recomendada.

§ 2º. As obrigações ora previstas que dependam da apresentação de documentos por parte da **CONTRATANTE** ficarão condicionadas, suspensivamente, à efetiva entrega dos mesmos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Indicar as garantias que forem solicitadas pela instituição financeira mutuante;
- II. Aceitar todas as recomendações propostas no âmbito dos serviços contratados, de forma a atender às exigências que forem feitas pela instituição financeira mutuante;
- III. Ter disponibilidade financeira para comprovação junto à instituição financeira mutuante dos recursos próprios (a chamada *contrapartida*);
- IV. Estar com ficha cadastral da empresa, da filial e dos administradores sem nenhum tipo de restrição, especialmente junto ao CADIN e a SERASA;
- V. Fornecer todos os documentos e informações necessários para a perfeita elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, de acordo com a listagem ("check-list") apresentada pela **CONTRATADA**, bem como outros documentos que possam vir a ser solicitados, de acordo com o perfil do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração fixa pelos serviços prestados e uma comissão em caso de sucesso na captação dos recursos (doravante apenas TAXA DE SUCESSO).

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que não são reembolsáveis, salvo se houver a efetiva captação do recurso financeiro, sendo esse valor descontado do valor a ser pago a título de TAXA DE SUCESSO, e não estão vinculados ao sucesso na captação dos recursos, os quais serão divididos nas seguintes parcelas:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com vencimento no ato de celebração deste instrumento;



b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento 48 (quarenta e oito) horas após notificada da entrega ao AGENTE FINANCEIRO do "Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro".

6.2. A **CONTRATADA** deve notificar a **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Cláusula Décima, acerca da entrega do estudo ao AGENTE FINANCEIRO a fim de firmar o termo para vencimento da parcela referida na alínea "b" do item 6.1.

6.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma TAXA DE SUCESSO (*ad exitum*), correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da operação celebrada pela **CONTRATANTE** com o AGENTE FINANCEIRO, mesmo que seja superior ou inferior ao pretendido (Cláusula 2ª).

6.4. A TAXA DE SUCESSO será devida à **CONTRATADA** em caso de celebração pela **CONTRATANTE** da operação financeira com o AGENTE FINANCEIRO, e tendo por base de cálculo o valor disponibilizado, ainda que a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, não utilize o valor total contratualmente previsto na operação financeira, sendo a formalização do respectivo instrumento a condição para fazer surgir a obrigação de pagá-la.

6.5. O valor histórico da remuneração fixa paga (item 6.1) será abatido do valor devido à título de TAXA DE SUCESSO, acaso se implemente a condição para sua exigibilidade.

6.6. As partes ajustam que a forma de pagamento da TAXA DE SUCESSO será da seguinte forma: (i) 1,0% (um por cento) do total a que fizer jus a **CONTRATADA**, **proporcionalizado de acordo com o valor de cada liberação pelo Agente Financeiro**, devendo ser pago em até 2 (dois) dias úteis após cada liberação, abatendo-se o valor pago no item 6.1, nas duas primeiras parcelas, em valores históricos.

6.7. Todo e qualquer pagamento referente ao presente contrato deverá ser efetuado diretamente à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário na conta corrente nº 30029-9, da agência 0190 do Banco (004) Banco do Nordeste do Brasil, de titularidade de Delphus Consultoria Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS – Caso haja necessidade de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** para fora do Estado de Sergipe, seja por solicitação da



CONTRATANTE, seja pela necessidade de tal deslocamento para que se atinjam as finalidades deste contrato, caberá à **CONTRATANTE** prover os recursos necessários ao pagamento de todas as despesas oriundas deste deslocamento, tais como: passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte, dentre outras não listadas.

§ 1º. As despesas previstas neste artigo que vierem a ser pagas pela **CONTRATADA** deverão ser-lhe reembolsadas pela **CONTRATANTE** no período de 72 horas após a sua realização, de acordo com as respectivas comprovações.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá, às suas expensas e exclusivo critério, subcontratar serviços profissionais de terceiros, sem ônus para a **CONTRATANTE** desde que tenha anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA – O atraso no pagamento de quaisquer importâncias previstas neste contrato sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de:

- I. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- II. acrescida sucessivamente de correção monetária do IPCA e juros moratórios mensais equivalentes ao da taxa SELIC, cumulativamente, calculados "*pro rata tempore*", dia-a-dia.

§1º. Todos os encargos incidirão sobre o valor do débito em aberto.

§ 2º. O devedor se sujeitará ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, caso a dívida em atraso seja quitada mediante cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

§ 3º. O devedor será notificado ou interpelado, judicial ou extrajudicialmente, para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação ou interpelação.

§ 4º. O recebimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer parcela em atraso sem os encargos deverá ser considerado como mera tolerância, não podendo essa liberalidade ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos seus direitos, continuando, para todos os fins de direito, o devedor em mora no que pertine aos encargos ainda devidos, sujeito a todas as cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL – O não pagamento de qualquer parcela de remuneração poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na imediata rescisão deste contrato, após expirado o prazo concedido para purgação da mora, podendo a dívida ser cobrada judicialmente.

§ 1º. A rescisão unilateral do presente contrato ou sua resolução bilateral não isentará a **CONTRATANTE** do pagamento integral da remuneração aqui prevista caso a mesma venha

CONTRATO Nº 001/2022



a obter empréstimo, ainda que em instituição financeira diversa, baseado no projeto e no suporte técnico desenvolvido pela **CONTRATADA**, mantendo-se todas as obrigações financeiras pactuadas neste instrumento.

§ 2º. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo na ocorrência de decretação de falência de qualquer das partes.

§ 3º. A parte infratora se sujeitará ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais em caso de cobrança de dívida ou intervenção judicial para solução de eventuais conflitos decorrentes da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Caberá às partes atuar no presente Contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tendo o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a outra parte sobre sua conformidade com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que as partes possuem perante a "LGPD" e de eventuais regulamentações emitidas pela ANPD.

§1º. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade das informações, as partes deverão tratar as informações sob sigilo, até que venha a ser autorizado, por quem de direito, a tratá-la diferentemente. O silêncio da outra parte não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

§2º. As partes se comprometem a informar eventual violação das regras de sigilo e/ou ocorrência de situação que possa acarretar risco de dano relevante para as partes e em especial para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - A **CONTRATADA** declara, através desta Cláusula, a inexistência de solidariedade da **CONTRATANTE** por qualquer inadimplência da **CONTRATADA**, reconhecendo sua obrigação em assumir todos os ônus decorrentes do presente contrato junto aos seus funcionários, prepostos e/ou terceiros, inclusive as responsabilidades elencadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Comarca de Estância/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios e processar ações oriundas ou relativas ao presente negócio jurídico, renunciando qualquer outro, por mais especial ou



privilegiado que seja, independentemente do domicílio ou residência atuais ou futuros dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

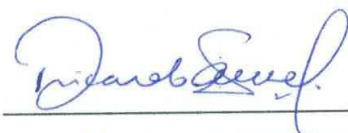
Estância/SE, 13 de Janeiro de 2022.


**COMPANHIA SUL SERGIPANA DE
ELETRICIDADE S.A.**
CONTRATANTE


DELPHUS CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

**COMPANHIA SUL SERGIPANA DE
DE ELETRICIDADE S.A.**
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



NOME: RICARDO SAAD
CPF/MF: 025.335.438-29
RG: 9.576.708-3 SSP/SE.



NOME: MARTHE VRIJDAS BRASILEIRA
CPF/MF: 381327374-45
RG: 356694-SSP/AL

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 73039.1186/2021

Por este instrumento particular de *Contrato de Prestação de Serviços*, de um lado, **CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Arapixi, Bairro Buenos Aires, Zona Industrial, CEP: 65099-090, Município de Rosário, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.742.401/0001-69, neste ato representada por seus Diretores, Srs. JEFFERSON PINTO MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 30372576X, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 304.115.678-45, residente e domiciliado em São Luiz/MA, e MARCOS JOSÉ DA SILVA., brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 031.976.594-65, portador do RG nº 1729668 SSP-AL, residente e domiciliado em São Luiz/MA, deste ponto em diante denominada apenas, e tão somente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DELPHUS CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na rua Dr. Isaias Francisco de Andrade, n.º 67A, Salas 01 e 02, Gruta de Lurdes, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 05.082.080/0001-95, representada neste ato por seu Procurador, ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade espécie R.G. n.º 443.666 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 384.394.334-68, domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e na melhor forma de direito, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA para elaboração de um projeto de natureza econômico-financeira que permita à CONTRATANTE captar, mediante empréstimo, recursos financeiros junto a instituições bancárias e de desenvolvimento regional para a ampliação do aterro sanitário e aquisição de uma estação de tratamento de chorume para o empreendimento objeto do referido projeto.

§ 1º. Os recursos financeiros de interesse da CONTRATANTE, necessários para a ampliação do empreendimento referido no caput, serão pleiteados e captados junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), ou qualquer outra instituição financeira que atenda às finalidades do presente contrato.

§ 2º. O projeto elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar a obtenção de recursos necessários para a ampliação do aterro sanitário e aquisição de uma estação de tratamento de chorume, localizada no Município de Rosário, Estado do Maranhão (sendo o objeto como um todo o "Projeto").

§ 3º. A CONTRATANTE certifica e declara estar ciente que, conforme negociado com a instituição financeira mutuante, os valores expressos neste contrato e que vierem a ser-lhe efetivamente emprestados representarão o percentual de até 80% (oitenta por cento)

do montante necessário para complementar à implantação do empreendimento, cabendo à mesma completar, mediante investimentos próprios ou de outra fonte, a contrapartida do percentual restante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO – O montante global do empréstimo a ser pleiteado junto à instituição bancária ou de desenvolvimento regional para a instalação do empreendimento da CONTRATANTE importa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA consistirão em apresentar o projeto do empreendimento à instituição bancária mutuante, da seguinte forma:

I – Apresentação de um projeto completo do empreendimento denominado “Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira”, onde constarão análises completas do investimento, onde a instituição financeira mutuante será oficiada sobre a pretensão de se contratar empréstimo para a ampliação do empreendimento de interesse da CONTRATANTE, devendo constar as principais informações do projeto e o volume de capital necessário;

§ 1º. A CONTRATANTE poderá ser representada pela CONTRATADA junto à instituição financeira em que se pleiteie o empréstimo.

§ 2º. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA serão provados mediante a simples apresentação de cada fase do projeto à instituição financeira respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Coordenar os interesses da CONTRATANTE e assessorá-la nas reuniões com a instituição financeira envolvida;
- II. Elaborar o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do empreendimento, a partir das informações fornecidas por essa empresa/grupo, com a sua necessária formatação ao *SEAP – Sistema de Elaboração e Análise de Projeto* e, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela instituição financeira mutuante em trabalhos dessa natureza;
- III. Averiguar e orientar a cerca de todos os orçamentos dos maquinários e equipamentos apresentados ao projeto da CONTRATANTE, nas suas necessárias adequações as Normativas de Análise de Crédito do FNE/BNB, conforme o *check-list* a ser apresentado;
- IV. Verificar e orientar sobre os projetos executivos e complementares referentes às obras civis e instalações que venham a ser necessárias ao projeto, no que

- tange as respectivas adequações Normativas da Análise de Crédito do FNE/BNB, conforme o *check-list* a ser apresentado;
- V. Apresentar à instituição financeira mutuante todos os documentos necessários à formalização do financiamento pleiteado, desde que sejam fornecidos pela CONTRATANTE;
 - VI. Intermediar todas as negociações, solicitações e obrigações documentais e informações de qualquer natureza da CONTRATANTE com a instituição financeira mutuante, no intuito de agilizar as ações;
 - VII. Assessorar a CONTRATANTE quanto aos dados técnicos, financeiros, administrativos e mercadológicos relativos ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, para servir como referencial para o sucesso do empreendimento;
 - VIII. Entregar o "Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira" à instituição financeira em prazo razoável, preferencialmente de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos e informações necessários pela CONTRATANTE.
 - IX. Elaboração e alimentação das Planilhas de Comprovação Financeira tanto da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios, quanto dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do projeto;
 - X. Confecção do conjunto de documentos do projeto, a ser disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir aos Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e
 - XI. Durante o prazo de 18 meses, contados a partir de 30 de agosto de 2021, acompanhar a execução do empreendimento projetado, mediante visitas de assessoria empresarial e técnica durante toda a sua fase de implantação até 6 (seis) meses após o último desembolso de recursos financeiros destinado ao projeto ou plano, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar os relatórios de assessoria empresarial e técnica, contendo a anuência do(a) CONTRATANTE, referentes a cada visita realizada, sempre que o estágio de execução do empreendimento atingir os seguintes percentuais: 40%, 70% e 100%, sem prejuízo da realização de visitas adicionais em outras épocas;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve fornecer à instituição financeira que tiver financiado o empreendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias da visita ao empreendimento, para

que esta promova permanente acompanhamento do empreendimento, laudo ou relatório da visita ao imóvel, no qual registre, pelo menos:

- a) estágio da execução das obras e serviços;
- b) recomendações técnicas ministradas ao produtor;
- c) produção prevista;
- d) eventuais irregularidades;
- e) a ocorrência de eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizem a continuidade da aplicação da tecnologia recomendada.

Parágrafo Segundo: As obrigações ora previstas que dependam da apresentação de documentos por parte da CONTRATANTE ficarão condicionadas suspensivamente à efetiva entrega dos mesmos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Indicar as garantias que forem solicitadas pela instituição financeira mutuante;
- II. Analisar com agilidade todas as recomendações propostas no âmbito dos serviços contratados, de forma a atender às exigências que forem feitas pela instituição financeira mutuante;
- III. Ter disponibilidade financeira para comprovação junto à instituição financeira mutuante dos recursos próprios (a chamada *contrapartida*);
- IV. Estar com ficha cadastral da empresa e dos administradores sem nenhum tipo de restrição, especialmente junto ao CADIN e a SERASA;
- V. Fornecer todos os documentos e informações necessários para a perfeita elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, de acordo com a listagem ("check-list") apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos que possam vir a ser solicitados, de acordo com o perfil do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO – Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a seguinte remuneração:

- I. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no momento da assinatura deste contrato;
- II. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no momento da entrega do "Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira" à instituição financeira mutuante;
- III. Importância equivalente a 1,4% (um virgula quatro por cento) "*ad exitum*" do valor do financiamento efetivamente aprovado e contratado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira mutuante, devendo ser abatidos os valores pagos nos incisos anteriores em valores históricos.

§ 1º. A remuneração "*ad exitum*" prevista no inciso III desta cláusula será paga à CONTRATADA em 01 (uma) parcela quando da aprovação e contratação do financiamento, sendo esta efetuada até 5 (cinco) dias após a liberação da primeira parcela do financiamento pela instituição financeira mutuante.

§ 2º. Na hipótese da instituição financeira se negar, por qualquer motivo, a contratar o empréstimo pleiteado, não haverá reembolso das importâncias até então pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 3º. Na hipótese da CONTRATADA obter empréstimo em montante superior ao valor previsto neste contrato, o percentual de remuneração "*ad exitum*" incidirá sobre o valor efetivamente aprovado e contratado junto à instituição financeira respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS – Caso haja necessidade de deslocamento dos profissionais da CONTRATADA para fora do Estado de Alagoas, seja por solicitação da CONTRATANTE, seja pela necessidade de tal deslocamento para que se atinjam as finalidades deste contrato, caberá à CONTRATANTE prover os recursos necessários ao pagamento de todas as despesas oriundas deste deslocamento, tais como: passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte, dentre outras não listadas.

§ 1º. As despesas previstas neste artigo que vierem a ser pagas pela CONTRATADA deverão ser-lhe reembolsadas pela CONTRATANTE no período de 5 (cinco) dias a sua realização.

§ 2º. A CONTRATADA poderá, às suas expensas e exclusivo critério, subcontratar serviços profissionais de terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA – O atraso no pagamento de quaisquer importâncias previstas neste contrato sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de:

- I. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

II. acrescida sucessivamente de correção monetária do IGP-M e juros moratórios mensais equivalentes ao da taxa SELIC, cumulativamente, calculados "*pro rata tempore*", dia-a-dia.

§ 1º. Todos os encargos incidirão sobre o valor do débito em aberto.

§ 2º. Se vier a ocorrer, de forma temporária ou definitiva, por motivos alheios à vontade das partes, a extinção, a proibição ou restrições por imposição governamental, legislativa ou decisão judicial, do índice de correção monetária adotado para este contrato, desde já, as partes elegem como índices alternativos ou substitutos o INPC e INCC, nessa ordem, ou qualquer outro que venha a lhes substituir.

§ 3º. O devedor se sujeitará ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, caso a dívida em atraso seja quitada mediante cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

§ 4º. O devedor será notificado ou interpelado, judicial ou extrajudicialmente, para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação ou interpelação.

§ 5º. O recebimento por parte da CONTRATADA de qualquer parcela em atraso sem os encargos deverá ser considerado como mera tolerância, não podendo essa liberalidade ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos seus direitos, continuando, para todos os fins de direito, o devedor em mora no que pertine aos encargos ainda devidos, sujeito a todas as cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL – O não pagamento de qualquer parcela de remuneração poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na imediata rescisão deste contrato, após expirado o prazo concedido para purgação da mora, podendo a dívida ser cobrada judicialmente.

§ 1º. A rescisão unilateral do presente contrato ou sua resolução bilateral não isentará a CONTRATANTE do pagamento integral da remuneração aqui prevista caso a mesma venha a obter empréstimo, baseado no projeto e no suporte técnico desenvolvido pela CONTRATADA, mantendo-se todas as obrigações financeiras pactuadas neste instrumento.

§ 2º. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo na ocorrência de decretação de falência de qualquer das partes.

§ 3º. A parte infratora se sujeitará ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais em caso de cobrança de dívida ou intervenção judicial para solução de eventuais conflitos decorrentes da rescisão do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jose Da Silva e Jefferson Pinto Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA e FILIPE BRITO MAGALHAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 049A-A05E-7205-90FC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREVOGABILIDADE – O presente contrato é firmado entre as partes com a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade e assim extensivo e obrigatório a todos os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, não comportando de parte a parte direito de arrependimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE – A **CONTRATADA** declara e garante que todas as informações que forneceu ou fornecerá a **CONTRATANTE** são verdadeiras, completas e precisas. Declara e garante que seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviços, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo, na execução deste contrato, o disposto nos Anexos de Compliance: Anexos III (a) e III (b).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO – As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios e processar ações oriundas ou relativas ao presente negócio jurídico, renunciando qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, independentemente do domicílio ou residência atuais ou futuros dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas igualmente assinadas.

Maceió - AL, 30 de agosto de 2021.

**CENTRAL DE GERENCIAMENTO
AMBIENTAL TITARA S.A.
JEFFERSON PINTO MARTINS**

**CENTRAL DE GERENCIAMENTO
AMBIENTAL TITARA S.A.
MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**DELPHUS CONSULTORIA LTDA
ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF/MF:

RG:

NOME:

CPF/MF:

RG:

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à outra Parte (e manter atualizados) os documentos abaixo:

1) Da habilitação jurídica:

a) Se pessoa física:

- i) Cópia da identidade;
- ii) Cópia do Comprovante de Residência.

b) Se pessoa jurídica:

- i) **Se sociedade anônima:** Estatuto Social atualizado (ou com alterações posteriores) e Ata de Eleição de Diretoria; devidamente publicado e registrado na Junta Comercial;
- ii) **Se não for sociedade anônima:** Contrato social atualizado (ou com alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial;
- iii) **Se for sociedade civil:** ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- iv) **Em qualquer hipótese:**
 - (1) Cópia da identidade e do CPF, dos seus Diretores/Administradores;
 - (2) Verificar se os atos constitutivos fazem alguma exigência especial para a prática do ato.
 - (3) Dados bancários em mesma titularidade da **CONTRATADA**.

c) Se o contrato for assinado por procurador: Procuração da empresa outorgando poderes para assinar o contrato;

d) Para o gestor, responsável pela execução do contrato: Procuração da empresa outorgando poderes para assinar gerir a contratação e, em especial, dar quitação;

2) Da Regularidade Fiscal

- a) Se pessoa física:
 - i) Cópia do CPF;
- b) Se pessoa Jurídica:
 - i) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ), junto à Receita Federal Brasileira;
 - ii) Comprovante de Inscrição e situação Cadastral, junto ao Estado da sua sede, se exigível legalmente a inscrição;
 - (1) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - iii) Comprovante de Inscrição e situação Cadastral, junto ao Município da sua sede, se exigível legalmente a inscrição;
 - (1) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - iv) Alvará de Licença de Funcionamento;
 - v) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - vi) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - vii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - viii) Declaração de que a **CONTRATADA** faz parte do SIMPLES, se for o caso;

3) Qualidade, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho (exigível apenas se for fornecida Mão de Obra)

- a) Cópia do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA referente às pessoas alocadas na execução do objeto da Contratação e toda a documentação correlata ao PPRA (Anexos, Laudos, Estudos etc.), que sejam exigidos pela legislação ou atos normativos e que, à critério da outra Parte, sejam necessários para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- b) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente às pessoas alocadas na execução do objeto da Contratação e toda a

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jose Da Silva e Jefferson Pinto Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON WILLIANS BELO DE LIMA e FILIPE BRITO MAGALHAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 049A-A05E-7205-90FC.

documentação correlata ao PCMSO (Anexos, Laudos, Estudos etc), que sejam exigidos pela legislação ou atos normativos e que, à critério da outra Parte, sejam necessários para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

4) Da Regularidade Trabalhista e Previdenciária (exigível apenas se for fornecida Mão de Obra)

Para fins de comprovação de quais pessoas serão alocadas na execução do objeto do Contrato:

i) Relação das pessoas que serão alocadas, sendo que:

(1) Para aqueles que NÃO possuem relação de emprego com a CONTRATADA: cópia do instrumento que formaliza a prestação de serviços existentes entre as partes;

(2) Para aqueles que possuem relação de emprego com a CONTRATADA:

(a) Cópia da Ficha ou Livro de Registros de Empregados;

(b) Cópia das folhas da Carteira de trabalho, onde constem: número, série, qualificação, e a anotação do contrato de trabalho;

(3) Em qualquer hipótese:

(a) Cópia de um Comprovante de Residência, em nome da pessoa alocada e emitido nos últimos 3 meses;

(b) Cópia do CPF;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jose Da Silva e Jefferson Pinto Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA e FILIPE BRITO MAGALHAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 049A-A05E-7205-90FC.

CONTRATO Nº 008/2021

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PAGAMENTO

A Parte Credora deverá apresentar para fins de pagamento, os documentos que seguem:

Documentação Fiscal:

- a) Nota fiscal, preenchida nos termos deste Instrumento e conforme as orientações do responsável administrativo-financeiro da **CONTRATANTE**;
- b) Comprovante de Recolhimento de ICMS no Estado de competência (quando não houver a retenção), **se aplicável**;
- c) Comprovante de Recolhimento de ISSQN no município que efetivamente foi realizado a prestação do serviço (quando não houver a retenção), **se aplicável**;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (emitida nos 30 dias anteriores à data do recebimento da Nota Fiscal);
- g) ART de obra ou serviço, **se aplicável**.

Da Regularidade Trabalhista e Previdenciária (exigível apenas se for fornecida Mão de Obra):

Para fins de controle do pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, do pessoal alocado no objeto da contratação:

- a. Cartão de Ponto** – cópia do comprovante da jornada de trabalho efetivamente executada por cada trabalhador;
- b. Salários** – cópia do contracheque de cada trabalhador, juntamente com o comprovante do pagamento das verbas salariais e encargos;

- c. **FGTS** – cópia do comprovante de pagamento do FGTS de cada trabalhador;
- d. **INSS** – cópia do comprovante de pagamento das verbas previdenciárias de cada trabalhador.

Para fins de controle das admissões e demissões, do pessoal alocado no objeto da contratação:

- e. **CAGED** – cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
 - i. Em relação aos trabalhadores admitidos, dever-se-á observar o disposto no “Anexo I – Documentos Necessários para a Contratação”;
- f. **TRCT** – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos trabalhadores demitidos no período, juntamente com o comprovante de pagamento de todas as verbas rescisórias.

Para fins de controle dos afastados, do pessoal alocado no objeto da contratação:

- g. **ACIDENTES** - Relação completa com a qualificação do trabalhador e descrição de todos os acidentes laborais ocorridos no período, com ou sem afastamento do trabalho. Esta relação deve incluir, ainda, a qualificação e o detalhamento da situação dos trabalhadores que retornem ao trabalho;
- h. **CAT** – cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho emitidas no período.

ANEXO III (a)

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

1. A **CONTRATADA** declara e garante que cumpre e continuará cumprindo, durante a vigência do presente Contrato e, notadamente, no âmbito de sua execução, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato e, em especial, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público Privadas), Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

1.1. Para os fins deste Contrato e seus anexos, os termos abaixo definidos deverão ser interpretados como:

1.1.1. Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

1.1.2. Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa

prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

1.1.3. Pessoa Politicamente Exposta: Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

1.1.4. Vantagem Indevida: o pagamento, oferta, promessa ou autorização para pagar qualquer valor ou qualquer coisa de valor, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa, (i) com a finalidade de indevidamente (a) influenciar qualquer ato, decisão ou omissão de um Agente Público; (b) induzir Agente Público a usar sua influência junto a qualquer Autoridade Governamental para facilitar ato, decisão ou omissão de uma Autoridade Governamental; (c) induzir Agente Público a executar indevidamente uma função ou atividade; (d) recompensar uma pessoa pela execução indevida, por Agente Público, de tal função ou atividade, ainda que a aceitação de tal recompensa, por si só, constitua a execução indevida de uma função ou atividade; ou (ii) para praticar qualquer ato proibido por qualquer norma de combate à corrupção aplicável, nacional ou estrangeira.

2. A **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que:

a) a **CONTRATADA**, nem seus Representantes, se aproveitará(ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar, de maneira indevida, a prática de atos em favor da **CONTRATANTE**, em seu próprio favor ou para fins de execução deste contrato;

- b) ela e seus Representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de Vantagens Indevidas para Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- c) mantém e continuará a manter registros contábeis completos e atualizados sobre todas as atividades realizadas em decorrência deste contrato;
- d) ela e seus Representantes não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item 1 que não tenham sido previamente informados à **CONTRATANTE**;
- e) no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de Autoridades Governamentais, de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos;
- 3. A CONTRATADA** reafirma e garante que são verdadeiras todas as respostas e declarações prestadas à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se compromete a mantê-las atualizadas e informar tais atualizações por escrito à **CONTRATANTE** sempre que necessário, independentemente de qualquer solicitação.
- 3.1. A CONTRATANTE** poderá rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se constatada qualquer inconsistência decorrente de fato superveniente, ou não, nas respostas e declarações prestadas pela **CONTRATADA** ou seus representantes.
- 4. A CONTRATADA** declara que conhece o disposto no Código de Conduta do Fornecedor ("Código de Conduta"), que integra este Contrato como Anexo III(a), comprometendo-se a observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Conduta na sua integralidade, no âmbito da execução do Contrato e durante toda

sua vigência; e divulgar o Código de Conduta para seus Representantes, notadamente aos que atuarão no âmbito deste Contrato.

- 4.1.** A **CONTRATANTE** poderá, ao seu exclusivo critério, determinar que a própria **CONTRATADA** realize treinamentos quanto às regras do Código de Conduta e políticas dele derivadas para seus Representantes que participarão, direta ou indiretamente, da execução do Contrato. Nesta linha, é facultado à **CONTRATANTE** presenciar a realização de tais treinamentos. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da realização do treinamento, enviar à **CONTRATANTE** o material utilizado e lista de presença devidamente assinada pelos Representantes efetivamente treinados.
- 4.2.** A **CONTRATADA** declara, ainda, que aceitará receber, da **CONTRATANTE** ou de terceiro por ela indicado, treinamentos relacionados ao Código de Conduta e políticas dele derivadas garantindo, ainda, a presença dos Representantes que estarão envolvidos na execução do Contrato.
- 4.3.** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata de qualquer Representante alocado na execução do Contrato que, dentre outras, não participe dos treinamentos a que se refere este instrumento ou que, a seu exclusivo critério, não possua comportamento compatível com as regras estabelecidas no Código de Conduta.
- 4.4.** Nenhuma hipótese, inclusive no caso de não realização dos treinamentos, eximirá a **CONTRATADA** e/ou seus Representantes das obrigações de cumprir as regras de compliance do Contrato e seus Anexos.
- 5.** A violação, pela **CONTRATADA** ou por seus Representantes, das disposições de compliance conferirá à **CONTRATANTE** os direitos de: a) rescindir todos os contratos vigentes entre as Partes, independentemente de qualquer formalidade; e b) exigir as penalidades previstas contratualmente, bem como eventual indenização por perdas e danos e eventuais ressarcimento de custos, inclusive

honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal violação ou seus efeitos.

5.1. A **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE**, total e efetivamente, indene de quaisquer responsabilizações, reivindicações, custos, prejuízos, perdas ou danos, relacionados ou decorrentes da violação às disposições de compliance, sem prejuízo de eventual direito de regresso assegurado à **CONTRATANTE**.

5.1.1. Fica ajustado, ainda, que na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser notificada, intimada ou citada para responder a uma reivindicação de terceiros, sejam ou não Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, que seja decorrente de violação ou suspeita de violação, pela **CONTRATADA**, das disposições de compliance, a **CONTRATADA** deverá providenciar a exclusão da **CONTRATANTE** do âmbito da reivindicação, isentando-a, total e efetivamente, de qualquer responsabilidade em relação aos fatos discutidos na reivindicação.

5.2. A **CONTRATADA**, ao dar causa à rescisão contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação, ressarcimento de custos ou demanda em face da **CONTRATANTE** que sejam decorrentes ou relacionados à rescisão de tais instrumentos contratuais.

5.3. As Partes acordam que a **CONTRATADA** não representará a **CONTRATANTE** ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto se expressamente previsto no escopo deste Contrato e nos exatos termos das orientações emanadas da **CONTRATANTE**.

6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jose Da Silva e Jefferson Pinto Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON WILLIANS BELO DE LIMA e FILIPE BRITO MAGALHAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 049A-A05E-7205-90FC.

instaurados relativamente a possível violação de qualquer das respostas e declarações prestadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

- 6.1.** A **CONTRATANTE** poderá analisar: a) a efetividade das políticas internas, do código de ética (ou documento equivalente) e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual programa de compliance da **CONTRATADA**; b) os registros contábeis, pagamentos e despesas realizados pelos Representantes, relacionados à execução deste Contrato.
- 6.2.** Caso alguma Autoridade Governamental venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo, no Código de Conduta e/ou neste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, notadamente, mas a tanto não se limitando, por meio de disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos representantes da **CONTRATADA**.

CONTRATO Nº 008/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jose Da Silva e Jefferson Pinto Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA e FILIPE BRITO MAGALHAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 049A-A05E-7205-90FC.

ANEXO III (b)

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Acreditamos que a perpetuação e o crescimento empresarial, ético e sustentável, depende essencialmente da aplicação cotidiana por cada um dos seus colaboradores, de determinados valores e crenças em suas atividades profissionais.

Por isso, foi criado este Código de Conduta do Fornecedor que tem como objetivo compartilhar os valores e crenças de Compliance e estabelecer de forma clara e precisa os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos Fornecedores no Brasil ou no exterior.

Ao receber este Código de Conduta, os Fornecedores ficam cientes que devem conduzir suas atividades de maneira coerente com as diretrizes abaixo.

2. VALORES

A atuação deverá estar sempre pautada pela aplicação cotidiana de seis valores basilares:

- **TRABALHO** – O valor que enobrece e dignifica. Sem o trabalho, nada se consegue, nada se constrói.
- **QUALIDADE** – O que precisa ser feito tem que ser bem feito. Fazer o certo e bem feito da primeira vez.
- **LEALDADE** – Empresa e colaborador devem ter os mesmos objetivos.
- **CONFIABILIDADE** – Honrar os compromissos. Fazer o que foi combinado, no modo e no prazo.
- **INTEGRIDADE** – As ações da empresa e de todos os seus colaboradores devem ser pautadas pela legalidade e pela ética.

- **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** – Compromisso de contribuir efetivamente para a preservação do meio ambiente, visando as presentes e futuras gerações.

Os seis valores acima descritos baseiam, ainda, as crenças no TRABALHO, no CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS e na viabilidade ECONOMICO-FINANCEIRA como mola mestra do sucesso, tanto diante do mercado como para os clientes; na QUALIDADE, COMPETITIVIDADE e CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO como pilares fundamentais para a manutenção do negócio em um mercado cada vez mais exigente; em um relacionamento de CONFIANÇA, TRANSPARÊNCIA e DIGNIDADE com os colaboradores, parceiros, clientes e terceiros, como a melhor receita para obter o comprometimento e a fidelização e na HUMILDADE como símbolo de uma postura corporativa madura, que alia o foco nos objetivos empresariais sem esquecer o crescimento pessoal de todos os nossos parceiros, colaboradores e clientes.

3. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código de Conduta deve orientar a atuação de todos os Fornecedores e seus representantes.

4. INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Os Fornecedores devem adotar padrões elevados de integridade empresarial na condução dos seus negócios. Isso inclui o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis a suas atividades, de modo a evitar a ocorrência de situações ilícitas ou que possam parecer suspeitas.

A imagem e a reputação que as Partes contratantes gozam hoje no mercado são frutos de esforços empreendidos ao longo de vários anos e possui valor inestimável. Assim, devemos valorizar e preservar essa imagem. Nesse sentido, os Fornecedores devem também zelar pela imagem das Partes e adotar as medidas necessárias, caso venham a ter conhecimento de irregularidades praticadas por indivíduos que possam comprometer o nome ou os interesses das Partes.

Os Fornecedores devem zelar pelas informações pertinentes à outra Parte que venham a ter conhecimento. Todos os assuntos que forem tratados com a outra Parte ou que lhe digam respeito deverão ser tratados com sigilo, confidencialidade e com a preocupação de proteger os direitos de propriedade intelectual. Além disso, é vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos, devendo o Fornecedor manter o sigilo mesmo após o encerramento do escopo de sua contratação.

5. RELAÇÃO COM TERCEIROS – Mercado Privado e Administração Pública

A atuação dos Fornecedores com Agentes Públicos ou agentes privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético.

Finalmente, é terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público (ou a terceira pessoa a eles relacionadas), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

AMBIENTE DE TRABALHO

Os FORNECEDORES e seus representantes devem valorizar a união entre seus colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. Além disso, os Fornecedores e seus representantes devem interagir com seus colaboradores e com aqueles da outra Parte Contratante com base na confiança, transparência e dignidade.

Os Fornecedores devem tratar seus colaboradores e os colaboradores da outra Parte Contratante com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer

manifestação ou espécie de abuso de poder, ameaça, intimidação, violência ou assédio moral ou sexual.

Os Fornecedores não devem praticar atos de preconceito ou discriminação de pessoas no desempenho de suas atividades seja por cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.

Os Fornecedores não devem adotar, tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra em condição análoga à de escravo, forçada e/ou infantil e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Por fim, os Fornecedores deverão garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para seus colaboradores, incluindo instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio. Os Fornecedores devem assegurar-se de que seus colaboradores não desempenharão suas funções sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo, seja no âmbito interno da empresa ou, ainda, externamente quando em representação do Fornecedor ou da outra Parte Contratante.

6. MEIO AMBIENTE

Os Fornecedores devem zelar pelo uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seus negócios. Comprometem-se, ainda, a proteger o meio ambiente e mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

7. PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADES

A criação e a distribuição de brindes pelas empresas, notadamente quando parte de distribuição generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, fazem parte

das relações comerciais rotineiras do mercado, sendo tal prática absolutamente permitida pela legislação vigente.

Não obstante, os Fornecedores devem, ao pretender enviar ou oferecer presentes, benefício ou hospitalidade aos agentes do Mercado Privado e da Administração Pública, quando no âmbito da prestação dos serviços/fornecimentos contratados, respeitar os limites fixados pelo Comitê de Ética da outra Parte Contratante e, especialmente, naquilo que se refere aos representantes do Poder Público, observar os limites admitidos pela legislação vigente a respeito do tema.

8. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS EM GERAL

Nenhum Fornecedor está autorizado a realizar qualquer tipo contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais, tampouco doações ou patrocínios em geral, quando em nome, interesse ou benefício da outra Parte Contratante.

9. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis do Fornecedor devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, notadamente quando relacionados à prestação de serviços/fornecimentos realizados em decorrência de contrato celebrado pelas Partes.

10. COMUNICAÇÃO INTERNA E COM A COMPANHIA

O Fornecedor é responsável por divulgar este Código internamente para seus colaboradores responsáveis pela prestação dos serviços/fornecimentos à outra Parte Contratante e assegurar-se de que compreenderam o texto e que se comprometem a cumpri-lo. Os Fornecedores devem também realizar treinamentos periódicos de seus colaboradores para certificarem-se de que os valores, crenças e regras aqui dispostas foram devidamente compreendidos e estão sendo devidamente observadas no dia a dia da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

Os Fornecedores também são responsáveis por comunicar à outra Parte Contratante a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação a este Código de Conduta no desempenho de suas atividades. Essa comunicação deverá ser direcionada ao Comitê de Ética da outra Parte Contratante. Todas as comunicações feitas pelos Fornecedores serão tratadas de forma confidencial e sigilosa. As comunicações que forem feitas ao Comitê de Ética poderão ser anônimas.

Não será permitida tampouco tolerada qualquer retaliação contra indivíduos ou Fornecedores que realizarem comunicações de boa-fé. No entanto, comunicações sabidamente inverídicas, difamatórias ou de má-fé receberão o mesmo tratamento conferido a uma violação aos valores, crenças e regras deste Código.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A outra Parte Contratante monitora e avalia o desenvolvimento e as atividades de seus Fornecedores em relação ao cumprimento do previsto no contrato e seus anexos. O monitoramento e a avaliação têm como objetivo apoiar no aprimoramento da gestão interna e dos próprios Fornecedores, além de fortalecer a relação de parceria.

12. VIOLAÇÕES

Caso reste comprovado que um Fornecedor ou um de seus colaboradores descumpriu ou não observou as disposições deste Código, a outra Parte Contratante se reserva o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para defender os seus interesses, sempre observada à gravidade da violação ocorrida.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Jose Da Silva e Jefferson Pinto Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA e FILIPE BRITO MAGALHAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 049A-A05E-7205-90FC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/049A-A05E-7205-90FC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 049A-A05E-7205-90FC



Hash do Documento

35BA38FD6C4F4BABD9F358D9FDC0220B18C6A82C7D82B6D6C473B14508703970

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2021 é(são) :

☒ Marcos Jose da Silva (Signatário) - 031.976.594-65 em 14/09/2021 17:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA (Signatário) - 384.394.334-68 em 14/09/2021 17:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eltonlima@delphusconsult.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 14 2021 17:04:32 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -9.6516899 Longitude: -35.729757299999996 Accuracy: 1035

IP 181.213.50.110

Assinatura:



Hash Evidências:

ED110333EDC211DEDC489F31E3002B426731CA31DCA248A0BEA10632085B5840

☒ Filipe Brito Magalhaes (Testemunha) - 051.532.533-33 em 14/09/2021 16:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: filipe.brito@saoluisambiental.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 14 2021 16:13:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -2.6465768 Longitude: -44.2534632 Accuracy: 13189

IP 167.249.171.241

Assinatura:



Hash Evidências:

6D4D3BC408983521354B777444999BD06156F752EF75C2B38CD8EAFB72B9DCB4

☒ JEFFERSON PINTO MARTINS (Signatário) - 304.115.678-45 em 14/09/2021 16:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 15/09/2021 é(são) :

☒ Jefferson Pinto Martins - 304.115.678-45 em 14/09/2021 16:11 UTC-03:00



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NÚMERO DA CERTIDÃO: 1200119/21-50	
Contribuinte DELPHUS CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ 05.082.080/0001-95
Endereço RUA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2789 - SALA: 504;EDIF;COMPLEMENTO: NORCON EMPRESARIAL;; BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO/AL - CEP: 57.037-532	
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA. MACEIÓ (MCZ), 09 de Dezembro de 2021 Válida até: 09/03/2022 Código de autenticidade: A1CC4372D7118F74 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/.	
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.082.080/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2002
NOME EMPRESARIAL DELPHUS CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA	NUMERO 2789	COMPLEMENTO SALA 504 EDIF NORCON EMPRESARIAL	
CEP 57.037-532	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3316-2085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **11:27:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ nº 05.082.080/0001-95
NIRE nº 27200334606**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, **LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 868.174.004-06, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00417283413 – DETRAN/PE, residente e domiciliado à Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 339, Apt. 501, Farol, Maceió/AL – CEP. 57051-190 e **ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS DE FREITAS** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de minas, inscrita no CPF/MF sob nº 083.090.864-15 documento de identidade 714.852 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua José Armando Machado, 66D, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE – CEP. 54.400-290, únicos sócios da sociedade **DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.082.080/0001-95, registrada na JUCEAL sob nº 27200334606, com sede na Rua Doutor Isaías Francisco de Andrade, 67ª salas 01 e 02, Gruta de Lourdes, Maceió - AL – CEP. 57.050-590 resolvem de comum acordo proceder a 1ª alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO

Os Sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede da empresa, passando a mesma a localizar-se, a partir deste ato, a **Av. Comendador Gustavo Palva, 2789, sala 802 - A, Mangabeiras, Maceió - AL CEP. 57.037-532.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

1 - O Capital Social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma.

2 - **ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS DE FREITAS**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, totalmente integralizadas, no valor de total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) resolve ceder e transferir para **ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 28/12/1962, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02268766430 – DETRAN/AL, inscrito no CPF (MF) sob nº. 384.394.334-68, residente e domiciliado na Rua Hilda de Pereira Monte, nº. 02 B, Conjunto Rancho Bom, Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-585, suas 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando total quitação, para nada mais reclamar ao adquirente das quotas. Sr. **ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA**, acima qualificada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:24 SOB Nº 20170297837.
PROTOCOLO: 170297837 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804945182. NIRE: 27200334606.
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/11/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ nº 05.082.080/0001-95
NIRE nº 27200334606

LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, totalmente integralizadas, no valor de total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) resolve ceder e transferir para **VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, economista, nascida em 15/12/1973, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02640834430 - DETRAN/PE, inscrito no CPF (MF) sob nº. 857.864.034-91, residente e domiciliada na Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 339, Apt.501, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-190; suas 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando total quitação, para nada mais reclamar ao adquirente das quotas Sr.º. **VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA**, acima qualificada.

Os atuais sócios da empresa **ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA** e **VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA** resolvem de comum acordo promoverem um aumento no Capital Social da empresa passando de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 quotas, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 quotas, sendo aportado pelos sócios:

VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA aporta neste ato em moeda corrente do país, o montante de R\$ 45.000,00 (noventa e cinco) mil reais dividido em 45.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA aporta neste ato em moeda corrente do país, o montante de R\$ 45.000,00 (noventa e cinco) mil reais dividido em 45.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Após as alterações ocorridas no Capital Social da sociedade a Clausula referente ao Capital Social passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem o Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente dos país pelos sócios, da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Vir R\$	%
VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA	50.000	50.000,00	50%
ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA	50.000	50.000,00	50%
Totais	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

A administração da sociedade, a partir desta data, caberá ao sócio **ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA**, a quem compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:24 SOB Nº 20170297837.
PROTOCOLO: 170297837 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804945182. NIRE: 27200334606.
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/11/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DELPHUS CONSULTORIA LTDA- ME
CNPJ nº 05.082.080/0001-95
NIRE nº 27200334606**

Parágrafo Único: É permitido a contratação de **ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS**, e ou ainda a nomeação de **PROCURADOR** para em nome da sociedade exercer a administração da sociedade. As referidas nomeações deverão ser feitas com a aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a de propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTRATO ANTERIOR

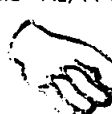
Ficam inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir a presente alteração de contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Alagoas.

Maceió - AL, 11 de Julho de 2016.

2º DISTRITO


LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS


VERONICA REJANE DE ALMEIDA

2º DISTRITO


ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA


ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE FREITAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:24 SOB Nº 20170297837.
PROTOCOLO: 170297837 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804945182. NIRE: 27200334606.
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 26/11/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 1199376/21-32		
Inscrição 0900510625		
Contribuinte DELPHUS CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ 05.082.080/0001-95	Situação Cadastral Ativa
Endereço RUA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2789 - SALA: 504;EDIF;COMPLEMENTO: NORCON EMPRESARIAL;, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO/AL - CEP: 57.037-532		
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA. MACEIÓ (MCZ), 09 de Dezembro de 2021 Válida até: 09/03/2022 Código de autenticidade: DAAF1148AC735B84 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/.		
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão		

**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ nº 05.082.080/0001-95
NIRE nº 27200334606**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito **ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 28/12/1962, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02268766430 – DETRAN/AL, inscrito no CPF (MF) sob nº. 384.394.334-68, residente e domiciliado na Rua Hilda de Pereira Monte, nº. 02 B, Conjunto Rancho Bom, Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-585 e **VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, economista, nascida em 15/12/1973, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02640834430 – DETRAN/PE, inscrito no CPF (MF) sob nº. 857.864.034-91, residente e domiciliada na Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 339, Apt.501, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-190 únicos sócios da sociedade **DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.082.080/0001-95, registrada na JUCEAL sob nº 27200334606, com sede a **Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 802 - A, Mangabeiras, Maceió - Al CEP. 57.037-532**, resolvem de comum acordo proceder a 2ª alteração do seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO

Os Sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede da empresa, passando a mesma a localizar-se, a partir deste ato, a **Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, Edifício Norcon Empresarial, sala 504, Mangabeiras, Maceió - Al CEP. 57.037-532**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

1 - O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma.

2 - **VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA**, detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas, totalmente integralizadas, no valor de total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) resolve ceder e transferir para o sócio ingressante **LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 868.174.004-06, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00417283413 – DETRAN/PE, residente e domiciliado à Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 339, Apt. 501, Farol, Maceió/AL – CEP. 57051-190, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando total quitação, para nada mais reclamar ao adquirente das quotas. Sr. **LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS**, acima qualificada.

Após as alterações ocorridas no Capital Social da sociedade a Cláusula referente ao Capital Social passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2020 08:54 SOB Nº 20190568933.
PROTOCOLO: 190568933 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
100000523. NIRE: 27200334606.
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DELPHUS CONSULTORIA LTDA- ME
CNPJ nº 05.082.080/0001-95
NIRE nº 27200334606**

A sociedade tem o Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Vir R\$	%
VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA	25.000	25.000,00	25%
LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS	25.000	25.000,00	25%
ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA	50.000	50.000,00	50%
Totais	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

A administração da sociedade, a partir desta data, caberá aos sócios **ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA** e **LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS**, aos quais compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

Parágrafo Único: É permitido a contratação de **ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS**, e ou ainda a nomeação de **PROCURADOR** para em nome da sociedade exercer a administração da sociedade. As referidas nomeações deverão ser feitas com a aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a de propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2020 08:54 SOB Nº 20190568933.
PROTOCOLO: 190568933 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
100000523. NIRE: 27200334606.
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ nº 05.082.080/0001-95
NIRE nº 27200334606

CLÁUSULA QUINTAª DO CONTRATO ANTERIOR

Ficam inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir a presente alteração de contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Alagoas.

Maceió - AL, 01 de agosto de 2019.

2º DISTRITO


LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS

2º DISTRITO


VERÔNICA REJANE DE ALMEIDA FREITAS

2º DISTRITO


ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2020 08:54 SOB Nº 20190568933.
PROTOCOLO: 190568933 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
100000523. NIRE: 27200334606.
DELPHUS CONSULTORIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELPHUS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.082.080/0001-95
Certidão nº: 132197/2022
Expedição: 04/01/2022, às 11:34:08
Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELPHUS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.082.080/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELPHUS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.082.080/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:43 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **6DC2.B07B.4488.8628**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, Luiz Samuel Albuquerque de Freitas, brasileiro, pernambucano, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4.026.202 SSP/PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 868.174.004-06, residente e domiciliado na Rua João Gualberto Pereira Carmo, nº 46, Edifício Fiords, apartamento 903, Ponta Verde, Maceió, Alagoas e Antônio de Pádua Medeiros de Freitas, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade nº 714.852- SSP/PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 083.090.864-15, residente e domiciliado na Rua José Armando Machado, 66D, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco; têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda. que será regida por este contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade constituída sob a denominação social DELPHUS CONSULTORIA Ltda., tem a sua sede à Rua Doutor Isaías Francisco de Andrade, 67A, Salas 01 e 02, Gruta de Lourdes, Cep.: 57.050-590, Maceió, Alagoas.

Cláusula Segunda: A sociedade ora constituída, tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas empresarial e de engenharia.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Quarta: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Luiz Samuel Albuquerque de Freitas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondentes a 5.000 (cinco mil) quotas;

Antônio de Pádua Medeiros de Freitas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondentes a 5.000 (cinco mil) quotas;



Cláusula Quinta: A gerência da sociedade e uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula Sexta: Os sócios gerentes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore".

Cláusula Sétima: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ ou compensar os prejuízos futuros.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelo sócio quotista que detenha a maioria do capital social.

Cláusula Nona: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios declaram que as questões porventura oriundas deste contrato que não encontrarem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió do Estado de Alagoas com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda: No caso de falecimento, impedimento, saída, ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do mês do evento a iniciar-se 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial. No caso do saldo ser negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se tratar de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou da decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros



[illegible]

82/818974=1 4Jun2002 13:00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS
Atos: 102
DELPHUS CONSULTORIA LTDA
Previsto Recolhido
JUNTA (GR) 82.00 82.00
DNRC (DARF) 5.06 5.06

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS - JUCEAL
CERTIFICADO: O presente ato foi devidamente registrado e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06 de Junho de 2002, sob o nº 102, e esta autenticidade é reconhecida.
LUIZ FRAZEDOS DOS SANTOS
LUIZ FRAZEDOS DOS SANTOS

★ 9'09h22002/21/06
Ana Rita B. Albuquerque
Analista de Contas
JUCEAL

JUN 6 2002

JUN 6 2002

RECIBO Nº 272.0033460.6 ★

UNTA COLECCION DO ESTADO DE ALAGOAS - ALAUA.
CERTIFICADO: Certificado que por despacho da Junta-
da de Junta fica arquivado e registrado sob o
número e data estampados necessariamente.



[Assinatura]

LUIZ PHARES DOS SANTOS
-Secretário Geral-

[Assinatura]
Ana Rita B. Albuquerque
Analista de Contrato
JUCEAL

JUN 6 2002

2002 JUN 27 2.00334606★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - S/A
CERTIFICADO: Certificado que por despacho do Presi-
dente da Junta fica arquivado e registrado sob o
número e data arquivados mencionados.



[Assinatura]

LUIZ FREIXEDES DOS SANTOS
Secretário Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.082.080/0001-95

Razão Social: DELPHUS CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA DR ISAIAS FRANCISCO DE ANDRADE 67 SALAS 1 E 2 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57050-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022700574557756134

Informação obtida em 04/03/2022 08:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Folha 76
Sigla: ATME

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 05.082.080/0001-95

Nome/Contribuinte: DELPHUS CONSULTORIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/05/2022

Emitida às 08:51:59 do dia 04/03/2022

Código de controle da certidão: F163-641B-99FF-4033

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85358/2022**

Identificação do Contribuinte:05.082.080/0001-95
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **05.082.080/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **05.082.080/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/03/2022 08:53:45, válida até 03/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

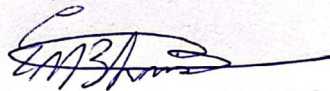
Aracaju, 4 de Março de 2022

Autenticação:202203041UDTON

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

DECLARAÇÃO

A empresa DELPHUS Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.082.080/0001-95, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Elton Williams Belo de Lima, portador (a) da Carteira de Identidade nº 443.666 SSP-AL e do CPF nº 384.394.334-68, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que estará disponibilizado os seguintes profissionais do seu corpo técnico para realização dos serviços constantes na Proposta encaminhada a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, sendo estes os economistas Luiz Samuel Albuquerque de Freitas, CPF: 864.174.004-06 e Verônica Rejane de Almeida, CPF: 857864.034-91 e o, também, economista Jair Barros de Castro Rodrigues, CPF: 084.805194-79 tendo esses profissionais mais de dez anos de experiência nas atividades propostas. Declara ainda que, caso seja necessário, contratará novos profissionais para serem alocados nos serviços a serem realizados, conforme escopo do trabalho proposto.



DELPHUS CONSULTORIA LTDA.

ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3282/2022 EDOC

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

PARECER JURÍDICO Nº 092/2022

EMENTA. Inviabilidade de Competição. Contratação Direta. artigo 30, inciso II, alínea 'c', contratação serviços técnicos especializados, da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, art. 121. Possibilidade Jurídica. Considerações.

Na inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpida no art.37, XXI da CF/88.

"ENUNCIADO: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, (...) comporta a presença simultânea de três requisitos: constar no rol de serviços técnicos especializados(...) possuir o serviço natureza singular e ter o contratado notória especialização. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação." (TCU, Acórdão 479/2012-Plenário Rel. Min. Raimundo Carreiro

"(...)

Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico:(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;(ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada a consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir a luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano erário. (MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, DJe 1º.2.2008). "

I. RELATÓRIO

Vem ao exame o presente processo administrativo, que trata da contratação direta da empresa de consultoria DELPHUS CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 05.082.080/0001-95 através do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando Prestação de serviços de assessoramento técnico, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Financiamento nº 5.2021.1668.8760 (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste) Banco do Nordeste do Brasil (BNB), decorrente da aprovação de crédito de R\$ 216 milhões para investimentos.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

1. Processo Administrativo nº 3282/2022;
2. Solicitação Licitação. Nº 117/2022;
3. Termo de Referência;
4. Justificativa;
5. Proposta da empresa;
6. Contrato social, certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.;
7. Contratos diversos para justificar o preço.

Em justificativa o Diretor de Meio Ambiente e Expansão, José Gabriel Almeida de Campos, assim se manifestou:

"(...)

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO por meio dos serviços prestados pela Empresa Delphus Consultoria LTDA. em 2020 e 2021, conseguiu a aprovação de crédito junto ao Banco BNB (Contrato de Financiamento nº 5.2021.1668.8760), onde serão disponibilizados o valor total de R\$ 216 milhões para investimentos visando a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em todo o Estado de Sergipe, contemplando obras que beneficiarão diversos municípios, a exemplo de Nossa Senhora da Glória, Simão Dias, Tobias Barreto, Riachão do Dantas e Boquim.

O crédito captado por meio do projeto desenvolvido pela DELPHUS CONSULTORIA LTDA. é oriundo do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Trata-se de um programa de crédito com condições específicas para prestação de contas e liberação de desembolso, no qual a DESO não possui *expertise*, já que os últimos investimentos realizados foram oriundos de convênios com o Governo do Estado de Sergipe e com o Governo Federal (Ministério das Cidades, Ministério da Infraestrutura, Codevasf, e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD).

Vale ressaltar que os serviços constantes nesse Termo de Referência não compuseram o escopo da contratação anterior, tal seja, Contrato nº 149/2020, em virtude da impossibilidade de previsão deste assessoramento devido a incerteza quanto a aprovação

do crédito pleiteado. O acompanhamento e a prestação de contas do referido Contrato de Financiamento, durante um período de dois anos, é necessário para que a Empresa possa compreender os processos inerentes aos empréstimos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, até porque há grande probabilidade de que outros contratos de concessão de crédito sejam futuramente efetuados de forma idêntica a este.

Em virtude da singularidade e complexidade do objeto, a qual exige uma *expertise* em assessoria financeira corporativa, exige-se que a empresa que preste esse serviço possua notória especialização, reputação e credibilidade, a qual se comprova mediante as demais contratações realizadas pela DELPHUS CONSULTORIA LTDA. junto ao mercado, de forma a atender as condições previstas pelo BNB, condicionantes às liberações dos créditos de cada projeto.

Toda a documentação técnica anteriormente elaborada, a exemplo do Projeto de Viabilidade Técnico, Econômico-Financeira foram produzidas pela Empresa DELPHUS CONSULTORIA para esta Companhia de Saneamento, sendo assim, além de já ter demonstrado a sua *expertise* e do seu conhecimento acerca desta Empresa, não se vislumbrar outra que não esta empresa para assessorar, elaborar ou alterar a documentação previamente produzida, caso seja necessário realizar alterações ao longo da vigência do financiamento concedido pelo BNB.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

Além disso, após a análise de outras cotações realizadas no mercado, verifica-se que os valores seriam maiores em relação a proposta enviada pela empresa DELPHUS CONSULTORIA LTDA., demonstrando assim, a sua vantajosidade em relação a uma contratação diversa da contratação direta.

Tratando-se deste objeto contratual de um assessoramento decorrente de um trabalho técnico previamente realizado pela empresa DELPHUS CONSULTORIA LTDA. entendemos ser necessária e imprescindível a contratação da mesma por inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e o art.121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO para que esta preste o serviço de assessoramento técnico, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Financiamento nº 5.2021.1668.8760 (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

(...)"

É o que se tem a relatar

II - FUNDAMENTO

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a este subscritor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No mérito, sendo a contratação efetuada pela Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, como de fato se trata, tal negócio jurídico deverá estar em conformidade com os ditames do artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, que dispõem *in verbis*:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos)

Em nível infraconstitucional, as contratações efetuadas pela Administração Pública subordinam-se à Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as Sociedades de Economia mista, ou seja: "Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni-

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

cípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos.”

Também, e principalmente, subordinam-se ao RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, que regulamenta as licitações, contratos e convênios para aquisição de bens e serviços pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, e dá outras providências, se não vejamos: *“As licitações realizadas e os contratos celebrados pela DESO destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da juridicidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”*

Assim sendo, o caso em tela deverá estar balizado pelo que dispõe a Lei nº 13.303/2016, que rege as contratações efetuadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e o RILC que regulamenta as Licitações.

Como se verifica, de fato, a regra para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de *Inexigibilidade de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia a todos os licitantes, como prescreve o art. 28 da mesma Lei suprarrelacionada, como segue:

“Art. 28 - Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.”

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir.

Diante de tal situação, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto Federal de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

Como justificativa tem-se que a singularidade e complexidade do objeto, a qual se exige expertise em assessoria financeira corporativa, define a necessidade de contratar da DELPHUS CONSULTORIA, pela notória especialização, reputação e credibilidade, de forma a atender as condições preestabelecidas no financiamento pelo Banco do Nordeste, conforme documentos fls. 17 ut 57.

Nota-se que há um encadeamento lógico. Se a instrução não demonstrar ser o serviço pretendido, técnico especializado, sequer se avançará para verificação da presença da singularidade. E, caso haja a perfeita configuração do serviço ser técnico especializado e de natureza singular, se o escolhido não puder ser considerado um notório especialista, irregular será a despesa. Mais uma vez servindo-nos de interpretação a contrário senso, de nada adiantará escolher um notório especialista, se o serviço não for técnico especializado e de natureza singular.

Nada obstante, uma das falhas mais frequentes encontradas pelo controle nas auditorias é a inversão desses valores, em que a área técnica justifica a contratação a partir da escolha do executor. Tece longas laudas de justificativa para "elogiar" o escolhido, sem debruçar uma linha sequer sobre a razão pela qual se entendeu, no caso concreto, ser aquele um serviço de natureza singular.

Portanto, a confiança decorre do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide. É o conceito profissional que confere confiança, ainda que o agente público nunca tenha antes ouvido falar no prestador, mesmo ele gozando de notoriedade no seu campo de atuação. A confiança não se funda na mera escolha ou preferência subjetiva do agente que contrata, ela é balizada por condição de natureza objetiva, pois decorre do conceito que qualifica o prestador. É a situação do caso ora analisado.

Na obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", de autoria do consagrado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, enfocando o assunto em tela, assim se expressa:

"Em inúmeros casos, a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança. Isso não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decora de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo.

Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque 'indicado por correligionário político'. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como no âmbito geral do Direito Administrativo." (ed. Dialética, 12ªed. pp.367/368)

No caso concreto, a Inexigibilidade decorre do fato de que de antemão já se conhece quem melhor atende os interesses desta Companhia junto a instituição financeira do Banco do Nordeste

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

para acompanhamento e a prestação de contas do contrato de financiamento, durante 02(dois) anos, pois a empresa DELPHUS CONSULTORIA conseguiu aprovação de crédito de R\$ 216 milhões para investimentos em implantação de sistemas de saneamento ambiental, referente a contratualização antecedente.

As situações de Inexigibilidade encontra-se prevista no *caput* do artigo 30, da Lei nº 13.303/2016 e alterações, que tem a seguinte redação:

"Art. 30 - A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

1º - Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Como se vê, as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação estão dispostas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, *in casu* no inciso II e § 1º, sendo que essas hipóteses são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio *caput* do art. 30, por meio da expressão '*em especial*', podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição. Nessa esteira, temos os comentários do ilustre professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua consagrada obra Curso de Direito Administrativo. 20. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2006. 1032p:

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armas-se de tal propósito".

Não há possibilidade de disputa, na medida em que existe só um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, singularidade que conduz à inviabilidade do certame. A

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

própria redação do artigo 30 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

A impossibilidade de disputa, também está prevista no RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS da DESO, no seu art. 121, corroborando as disposições da pluricitada Lei 13.303/2016, se não vejamos:

“Art. 121 - A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

(...)

1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Como já esclarecido nos autos do processo administrativo epigrafoado, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 121 do RILC.

Equívoco bastante frequente e que deve desde já ser espancado, é o de interpretar-se a singularidade como associado a algo extraordinário, altamente complexo, inovador. Definitivamente, não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade, conforme já se manifestou o próprio Tribunal de contas da União, em decisão unânime do Plenário, cujo voto condutor da lavra do eminente Ministro Benjamim Zymler deixou assim consignado:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta (...). A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Ac. 2.616/2015, Plenário, Rel. Benjamim Zymler)

A melhor doutrina administrativista do País, na pessoa do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, assim se manifesta, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, *ipsis verbis*.

"A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, (...) mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

(...) o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado. Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridade que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares."
(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 12ª ed., pp. 360/361).

Entretanto, em que pese a Inexigibilidade de Licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes e previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o RILC no seu artigo 124, sobre a Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade, *in verbis*:

"Art. 124 - O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II – Caracterização do objeto e da justificativa de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III – Autorização do ordenador de despesa;

IV – Indicação do dispositivo do RILC aplicável;

V – Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI – Razões da escolha do contratado;

VII – Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII – Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a DESO;

IX – Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, conforme o caso, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, não sendo exigido para as dispensas de valor do art.120, incisos I e II;

X – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

XII – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Sergipe, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

XIII – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos com o Município (ISSQN);

XIV – Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XV – Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados ao ordenador de despesas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.”

Vislumbramos, na oportunidade, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade e probidade administrativa, ainda que não exijam o cumprimento das formalidades inerentes ao processo de licitação.

Convém ressaltar, que a DELPHUS CONSULTORIA comprovou nos autos do processo, estar adimplente com as obrigações fiscais e trabalhista.

Com relação a justificativa do preço na inexigibilidade, tem-se que a escolha do executor é direta e discricionária; ora em razão de não haver outros competidores aptos a disputar a oportunidade de negócio (fornecedor exclusivo), ora porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas (serviços singulares e profissionais do setor artístico). Não seria admissível, entretanto, que um dado executor, valendo-se de ser único no mercado, ou de deter a confiança pessoal do contratante, elevar arbitrariamente seus preços, tornando a Administração refém da sua atividade, alvitando ganhos que em condições normais de mercado não seria possível obter.

Sendo assim, a pesquisa de mercado nessas contratações, além do dever de planejamento ínsito da atividade administrativa, visa verificar se o preço proposto pelo escolhido está de acordo com o mercado, isto é, se é compatível, aproximado com o preço praticado pelos seus pares. Mas não só isso. Ainda que o preço esteja de acordo com o mercado, deve ser também alvo da avaliação se a despesa surge como razoável, ou seja, se a despesa ficará compensada pelos benefícios pretendidos com a contratação, sendo relatado a importância da consultoria frente ao volume do financiamento junto ao Banco do Nordeste.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da contratação através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2022, com fulcro no artigo 30, inciso II, alínea 'C' da Lei nº 13.303/2016, **CONDICIONADA**, ao atendimento do art.124 do Regulamento Interno de Licitações,

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

Contratos e Convênios da DESO, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da nossa análise.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade epigrafada deverá ser ratificada pelo Presidente desta Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

S.M.J é o Parecer que submeto à consideração superior.

Aracaju, 09 de março de 2022.

ANDRE LUIS
PEREIRA
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2022.03.09
13:02:15 -03'00'

ANDRÉ LUIZ PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO -OAB/SE 4274
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASJLC

RATIFICO, o processo administrativo nº. 3282/2022 EDOC Autorizando a contratação do DELPHUS CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 05.082.080/0001-95. Homologado pelo Diretor-Presidente. **Carlos Fernandes de Melo Neto**.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, com base no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, torna pública a republicação da licitação em epígrafe, haja vista as alterações promovidas no respectivo Edital. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, para a aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos, com garantia de assistência técnica por um ano, no município de Nossa Senhora da Glória; **Valor Estimado:** R\$ 287.847,88 (Duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **Data do recebimento das propostas:** 30 de março de 2022, às 09 horas; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 120 (cento e vinte) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 0120 e 0270; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0402.4.4.90.39.05 e 26.782.0018.0402.4.4.90.52.34; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; Parecer Jurídico nº: 071/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 10 de março de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

Objeto: Construção de ponte em concreto armado com vão de 15,00m sobre o Rio Piauitinga, trecho: SE-270 (Salgado) / SE-265 (Pov. Moita Formosa), no município de Itaporanga d'Ajuda, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 1.328.623,77 (Hum milhão e trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos); **Data do recebimento das propostas:** 31 de março de 2022, às 09 horas; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 300 (trezentos) dias; **Fontes de Recurso:** 0101 e 0290; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0304.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual

OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-023/2021, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-245, trecho: Entr. Riachuelo / Entr. BR-101 (Pedra Branca) / Riachuelo, com extensão de 6,90 Km, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 1.023.597,42 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 24,84% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 4.121.270,77 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos) para R\$ 5.144.868,19 (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 145/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 018/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda//Objeto: Aquisição de Tubos em Ferro Fundido Classe K7 -DN 600MM.//R\$ 247.342,80// 90 dias//Recurso próprio.

Contrato 019/2022//Base legal: Art. 29, inciso XV § 2º da Lei 13.303/2016//Contratada: Service Time Comércio de Produtos Saneantes e Serviços de Tratamento de Água - Eireli// Objeto: Aquisição de 162 toneladas de Ácido Fluorsilícico.//R\$ 461.700,00//90 dias//Recurso próprio.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
Contratada - DELPHUS CONSULTORIA LTDA; CNPJ:05.082.080/0001-95; Objeto: Prestação de serviços de assessoramento técnico, acompanhamento e prestação de contas do contrato de financiamento Nº 5.2021.1668.8760, fundo constitucional de financiamento do Nordeste - Banco do Nordeste do Brasil (BNB) decorrente da aprovação de crédito realizada pela empresa DELPHUS CONSULTORIA. **Valor:** R\$360.140,00; **Base Legal:** com fulcro Art 30, inciso II alínea 'C' da Lei 13.303/2016. Parecer 092/2022/ Hercilio da Silva Ramos Junior .Presidente da CPL/DESO.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço, no prazo de 12(doze) meses, para eventual e futura aquisição de registros de gaveta de diversos modelos destinados as diversas Unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 14/03/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 28/03/2022 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 28/03/2022 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 93/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira